Pregão Eletrônico nº 90027/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	**03/2026 - TRFMED**
OBJETO RESUMIDO:	**Contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado à gestão estratégica do TRFMED, com dedicação exclusiva de mão de obra.**
PCA (**2026**)**:**	**TRF5-TRFMED-0012**
PROCESSO SEI:	**0007265-18.2026.4.05.7000**
CENTRO DE CUSTOS:	**AMOS**
CATSER REFERENCIAL:	**8796 - Planejamento / Controle de Serviço Médico**
FORM. PAD:	**4682**

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de **apoio técnico especializado à gestão estratégica** do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas - **TRFMED**, compreendendo supervisão técnica da regulação assistencial, supervisão de auditoria em saúde, supervisão das atividades de análise e processamento de contas médicas, gerenciamento da rede credenciada e apoio especializado às atividades de negociação e credenciamento de serviços de saúde, a serem executados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. O objeto não se confunde com a execução operacional ordinária de auditoria, regulação, faturamento ou processamento massivo de contas médico-hospitalares.

1.2. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Item	**Posto de Trabalho**	**Síntese das atividades**	**CBO de referência**	**Carga Horária Semanal**	**Número de Postos**	**Quantidade de Empregados por Posto**
1	Gerente Técnico de Saúde Suplementar	Coordenação técnica integrada das atividades de apoio à gestão assistencial, supervisão técnica dos fluxos operacionais e governança do TRFMED.	1312-10	40 (quarenta) horas	1	1
2	Supervisor Técnico em Saúde Suplementar	Apoio técnico especializado às atividades assistenciais, de auditoria, regulação e relacionamento com prestadores.	2235-10/ 2251-25	40 (quarenta) horas	1	1
3	Analista de Rede Credenciada em Saúde	Apoio técnico às atividades de credenciamento, negociação e acompanhamento da rede credenciada.	1423-30	40 (quarenta) horas	1	1

4	Supervisor de Contas Médico-Hospitalares	Supervisão técnica das atividades relacionadas à análise, processamento e controle de contas médico-hospitalares.	4153-10	40 (quarenta) horas	1	1
5	Analista Técnico de Informações Assistenciais	Apoio técnico especializado às atividades de consolidação, análise, conferência e acompanhamento de informações assistenciais, contas médico-hospitalares, indicadores operacionais e fluxos correlatos.	4153-10	40 (quarenta) horas	1	1
Total de Colaboradores						**5**

1.2.1. CBO e CATSER

1.2.1.1. Os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO indicados possuem caráter referencial e aproximativo, considerando a natureza técnica, especializada, transversal e multidisciplinar das atividades envolvidas, bem como a inexistência de correspondência exata entre as denominações dos postos previstos e as ocupações padronizadas constantes da Tabela CBO.

1.2.1.2. Para todos os postos de trabalho especificados, será adotado como referência o **CATSER 8796 – Planejamento / Controle de Serviços Médicos**. Para os fins da presente contratação, a expressão "Serviços Médicos" deverá ser compreendida em sentido amplo, abrangendo a totalidade dos modelos de serviços assistenciais adotados pelo Programa, independentemente da natureza jurídica ou operacional do vínculo

estabelecido, incluindo rede credenciada, conveniada, rede por reciprocidade, cessão de rede, compartilhamento de rede, rede indireta ou qualquer outro tipo de vínculo adotado na praxe da saúde suplementar.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do **Anexo I-J** deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço possui natureza **continuada**, em razão de sua essencialidade para o acompanhamento permanente da gestão assistencial do TRFMED, da necessidade de supervisão técnica dos fluxos de regulação, auditoria, contas médicas e rede credenciada, bem como da relevância da continuidade da governança assistencial do Programa.

1.5. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho em face da inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, conforme permissivo na alínea "d.1.2.", do subitem 2.6 do Anexo V, da IN SG/MPDG 05/2017.

Participação de Cooperativas

1.6. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas de trabalho ou de mão de obra, tendo em vista a incompatibilidade entre a prestação cooperada autônoma e o modelo de execução definido para o objeto.

1.6.1. A vedação observa o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pela 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que veda a utilização de cooperativas para intermediação de mão de obra quando a natureza dos serviços demandar execução em regime de subordinação.[i]

Prazo de vigência

1.7. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021);

1.7.1. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.7.1.1. O contrato será extinto, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem; e

1.7.1.2. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.7.2. No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):

1.7.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.7.2.2. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.7.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.7.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.7.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

1.7.2.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN nº 05/2017;

1.7.4. A prorrogação contratual será precedida da verificação da vantajosidade da manutenção do ajuste, mediante pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, **quando exigível**, ressalvadas as hipóteses em que a vantajosidade econômica puder ser demonstrada nos termos das regras contratuais de reajuste, repactuação, negociação de custos e demais parâmetros admitidos pela legislação e pelos normativos aplicáveis;

1.7.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;

1.7.6. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

1.7.6.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei; e

1.7.6.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.7.7. A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

1.7.8. A pelo menos **90 (noventa) dias corridos** do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

1.7.9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

1.7.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão; e

1.7.11. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

1.7.12. <u>Da Justificativa do Prazo de Vigência Inicial Superior a 12 (doze) meses</u>:

1.7.12.1. Quanto ao prazo de vigência inicial da contratação ser de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade, além da redução de custos administrativos decorrentes de sucessivos procedimentos de contratação, e ainda pela necessidade de

estabilização da equipe, pela curva de aprendizagem associada aos fluxos próprios do TRFMED, pela preservação do conhecimento operacional e pela redução dos riscos de rotatividade e descontinuidade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência da Corte de Contas Federal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

> *"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."*

1.7.12.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato;

1.7.12.3. O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina a regra de que deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem colocar em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

1.7.12.4. A hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses;

1.7.12.5. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitada a vigência máxima decenal;

1.7.12.6. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

> *"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".*

1.7.12.7. Nesse mesmo sentido, diz o item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

> *"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:*
>
> *a. o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses; b. excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*
>
> *c. é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente".*

1.7.12.8. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de

amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos;

1.7.12.9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

> *"(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. (Decisão 732/2000- Plenário).*
>
> *d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).*
>
> *(Decisão nº 586/2002)"*

1.7.12.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Equipe de Planejamento da Contratação a propor o prazo de vigência inicial em 24 (vinte e quatro) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação;

1.7.12.11. Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: as unidades requisitantes manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.7.12.12. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Adotando a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, teremos apenas 4 (quatro) termos aditivos. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária;

1.7.12.13. Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir:

> *"4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da situação de impedimento da empresa*
>
> *5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada. Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público,*

a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade."

1.7.12.14. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

"1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa. Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses). Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de

prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo."

1.7.12.15. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 e com a jurisprudência deste Tribunal.

1.8. Do Local da Prestação dos Serviços

1.8.1. Os serviços deverão ser prestados, ordinariamente, nas dependências da CONTRATANTE, situadas no seguinte endereço:

Prédio	Endereço	Local/Setor
Anexo à SEDE do TRF 5ª Região (Local onde funciona a operação do TRFMED)	Av. Cais do Apolo, s/n Bairro do Recife - Recife / PE CEP: 50030-230	TRFMED

1.9. Do Recebimento do Objeto do Contrato

1.9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado, **mensalmente**, da seguinte forma:

1.9.1.1. Provisoriamente, ao final de cada período mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora;

1.9.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários do mês de

referência, aos benefícios do mês subsequente e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

1.9.1.2. Definitivamente, até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante Atesto Técnico, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

1.9.1.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á:

1.9.1.2.1.1. Após verificação da prestação dos serviços; e

1.9.1.2.1.2. Após verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.9.1.2.2. No recebimento definitivo dos serviços, no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração, nos termos do Art. 50, inciso II, alínea "c" da IN MPDG 05/2017.

1.9.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto não excluem a responsabilidade civil a ele relativa, nem a responsabilidade ético-profissional, pela sua perfeita execução dos serviços e dar-se-á se satisfeitas as condições e características técnicas contidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

1.10. Da Especificação da Garantia do Serviço

1.10.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.10.2. A garantia deverá observar os requisitos definidos no **item 7.2 do TÓPICO VII do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-J)**, apêndice deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região mantém, por intermédio da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS, o Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas – TRFMED,

responsável pela assistência à saúde de magistrados, servidores, pensionistas e respectivos dependentes.

2.2. O TRFMED não constitui plano de saúde de finalidade lucrativa, mas programa institucional de autogestão em saúde, de natureza solidária, sem fins lucrativos, sem personalidade jurídica própria e administrado no âmbito da estrutura do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por intermédio da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS, conforme Regulamento aprovado pela Resolução Pleno TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

2.3. Em razão dessa conformação, o Programa não se confunde com operadoras comerciais de planos privados de assistência à saúde, possuindo disciplina institucional própria, voltada ao atendimento de grupo determinado de beneficiários vinculados à Justiça Federal da 5ª Região, sem finalidade mercantil e sob governança administrativa do Tribunal.

2.4. Essa característica reforça a necessidade de solução contratual voltada ao apoio técnico especializado, à supervisão, à integração de informações e à governança assistencial, preservadas as competências decisórias da Administração e a natureza autogerida do Programa.

2.5. Nos últimos exercícios, o TRFMED experimentou crescimento expressivo de sua base de beneficiários, passando de aproximadamente 5.300 (cinco mil e trezentos) para cerca de 15.000 (quinze mil) beneficiários ativos. Essa evolução alterou significativamente a escala de funcionamento do Programa, ampliando o volume de demandas assistenciais, administrativas e operacionais submetidas à DEAS e elevando a complexidade das atividades relacionadas à regulação assistencial, auditoria em saúde, processamento de contas médico-hospitalares, relacionamento com prestadores e gestão da rede credenciada.

2.6. Conforme extração realizada no sistema FACPLAN, em 12/05/2026, o TRFMED contava com 14.959 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e nove) beneficiários, distribuídos entre a sede do Tribunal e as Seções Judiciárias vinculadas, com presença relevante em todas as unidades da 5ª Região. A distribuição por faixa etária e unidade de vinculação evidencia a amplitude territorial do Programa e reforça a necessidade de estrutura técnica capaz de apoiar a supervisão, a padronização de fluxos e a gestão assistencial de forma integrada.

2.7. Tabela 1 — Quantitativo de beneficiários do TRFMED por faixa etária e unidade de vinculação em 12/05/2026. Fonte: Sistema ERP FACPLAN.

FAIXA ETÁRIA	JFAL	JFCE	JFPB	JFPE	JFRN	JFSE	SEDE	GERAL
00 - 18	368	679	427	890	406	248	566	3584
19 - 23	77	161	116	185	99	56	165	859
24 - 28	62	163	91	197	108	63	184	868
29 - 33	72	153	128	196	117	76	291	1033

34 - 38	93	187	163	263	120	80	256	1162
39 - 43	126	263	159	321	151	92	219	1331
44 - 48	151	264	158	326	176	89	182	1346
49 - 53	125	165	127	265	115	78	149	1024
54 - 58	90	170	101	161	120	75	174	891
59 ou +	348	409	327	534	301	156	786	2861
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	1512	2614	1797	3338	1713	1013	2972	14.959

2.8. Além da equipe própria da DEAS, composta por 17 (dezessete) servidores, a operação do TRFMED conta com estrutura terceirizada voltada à execução de atividades técnicas e operacionais, incluindo postos de enfermeiro auditor, médico auditor e faturistas vinculados aos fluxos de regulação e contas médicas. Esses postos decorrem das contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 – TRF 5ª Região.

2.9. Afora os postos diretamente vinculados à auditoria e contas médicas, há também profissionais terceirizados responsáveis pelo atendimento aos beneficiários. Ainda que essa frente não demande, em regra, supervisão técnica assistencial direta, é relevante que possa contar com orientação especializada sempre que necessário, especialmente para melhor direcionamento das demandas dos beneficiários e para uniformização das informações prestadas em situações que envolvam regulação, rede credenciada, contas médicas ou fluxos assistenciais.

2.10. Para além da estrutura central localizada na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o TRFMED possui postos avançados de atendimento nas capitais abrangidas pela Justiça Federal da 5ª Região, incluindo Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza. Esses postos possuem estruturas reduzidas, compostas, em regra, por um ou dois servidores e, em alguns casos, por apoio terceirizado.

2.11. Embora a operação atualmente existente permita a continuidade dos serviços essenciais, observa-se que a crescente complexidade da autogestão em saúde passou a demandar estrutura mais qualificada de supervisão técnica e governança operacional. A concentração das atividades de execução e controle em uma mesma estrutura contratual, especialmente em ambiente de elevada sensibilidade assistencial e financeira, limita a capacidade da Administração de realizar acompanhamento crítico, independente e integrado dos fluxos executados, podendo gerar fragilidades de supervisão, inconsistências operacionais, retrabalho e dificuldade de consolidação de informações gerenciais. Nesse contexto, a existência de uma camada técnica centralizada de controle, orientação e integração tende a melhorar o fluxo de informações, a padronização de procedimentos e a capacidade de resposta institucional do Programa.

2.12. A complexidade do programa é agravada pelo cenário atual da saúde suplementar brasileira, marcado pelo aumento contínuo das despesas assistenciais, sofisticação dos modelos de cobrança médico-hospitalar, incorporação acelerada de novas tecnologias, maior pressão negocial por parte de prestadores e operadoras, concentração de mercado e crescente complexidade das relações entre beneficiários, prestadores, intermediadores e entidades de autogestão. Esse contexto exige das entidades gestoras capacidade técnica especializada para análise crítica de contas, negociação qualificada, avaliação de pertinência assistencial, acompanhamento de indicadores e fortalecimento dos mecanismos de controle e governança.

2.13. No caso do TRFMED, a necessidade de estrutura técnica especializada torna-se ainda mais relevante diante da estratégia institucional de ampliação gradual da rede direta de prestadores. Atualmente, o Programa opera com uma rede direta ainda em fase inicial de estruturação, voltada, entre outros pontos, a serviços de atenção domiciliar, hospitais de referência em alta complexidade em São Paulo e Brasília e projeto piloto de credenciamento na Região Metropolitana do Recife. Paralelamente, o TRFMED ainda se apoia em operadoras e redes intermediadas, como CAMED, Unimed Recife e CNU – Unimed Nacional, modelo que, embora relevante para a cobertura assistencial, limita a autonomia negocial e a capacidade de gestão direta da rede.

2.14. A ampliação progressiva da rede direta busca fortalecer a capacidade institucional do TRFMED de negociar, acompanhar e qualificar sua rede prestadora, reduzindo gradualmente a dependência operacional de intermediários e ampliando o controle sobre custos, qualidade assistencial e padrões de atendimento. Para que essa estratégia seja viável, mostra-se necessária a presença de profissionais com experiência em saúde suplementar, rede credenciada, auditoria, contas médico-hospitalares, relacionamento com prestadores e supervisão técnica dos fluxos assistenciais.

2.15. Nesse contexto, a contratação pretendida visa estruturar, como já citado, camada técnica especializada de apoio à gestão estratégica do TRFMED, sem substituir a operação atualmente existente e sem transferir competências decisórias próprias da Administração à contratada. A solução proposta busca qualificar a supervisão técnica da regulação assistencial, da auditoria em saúde, das atividades de análise e processamento de contas médicas, bem como apoiar o gerenciamento da rede credenciada e as atividades de negociação e credenciamento de serviços de saúde.

2.16. A contratação permitirá à DEAS contar com suporte técnico para análise, orientação e integração dos fluxos operacionais já existentes, contribuindo para maior padronização de procedimentos, melhoria da supervisão contratual, aprimoramento da relação com prestadores, fortalecimento do controle assistencial e produção de informações gerenciais mais qualificadas para subsidiar a tomada de decisão pelos agentes públicos competentes.

2.17. A contratação encontra respaldo no Regulamento do TRFMED, aprovado pela Resolução Pleno do TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020, especialmente no art. 59, que atribui à Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde responsabilidades relacionadas à operacionalização, acompanhamento, controle, registro de dados, credenciamento e busca de soluções destinadas ao adequado funcionamento do Programa.

2.18. As atividades a serem executadas possuem natureza acessória, instrumental e complementar às atribuições da DEAS. Não haverá delegação de competência decisória, exercício de poder de polícia, substituição da atuação institucional da Administração ou transferência da responsabilidade pela definição de políticas, autorização final de atos administrativos ou condução estratégica do Programa, que permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

2.19. A contratação mostra-se, portanto, necessária, adequada e proporcional à realidade atual do TRFMED, permitindo o fortalecimento da governança assistencial, a melhoria da supervisão técnica das atividades operacionais, a qualificação da gestão da rede credenciada e a preservação da atuação dos servidores públicos nas funções de direção, coordenação institucional, fiscalização e tomada de decisão.

2.20. À vista dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação demandada pela área requisitante se mostra necessária, adequada e proporcional à realidade operacional do TRFMED, constituindo medida relevante para o fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica dos fluxos operacionais e da gestão da rede prestadora e sem incorrer em transferência de competências decisórias da Administração.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

Leis e Decretos:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.1.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

3.1.3. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.1.4. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

3.1.5. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.6. Lei nº 9.032/1995, de 28 de abril de 1995 - Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências;

3.1.7. Lei nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

3.1.8. Lei nº 8.212/1991, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

3.1.9. Lei nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

3.1.10. Decreto-Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

3.1.11. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.12. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.1.13. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.1.14. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.15. Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

3.1.16. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável; e

3.1.17. Decreto nº 12.174/2024, de 11 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Normas federais de referência para contratações públicas:

3.1.18. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.19. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.20. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

3.1.21. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.22. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.23. Instrução Normativa nº 77/2022 - SEGES/ME, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.24. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

3.1.25. Instrução Normativa nº 176/2024 – SEGES/MGI, de 25 de novembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;

3.1.26. Instrução Normativa nº 190/2024 – SEGES/MGI, de 5 de dezembro de 2024 ("Alterada pela Instrução Normativa nº 148/2026 – SEGES/MGI, de 13 de abril de 2026")- Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.27. Resolução nº 4/2024 – SEGES/CICS-MGI, de 18 de outubro de 2024 ("Alterada pela Resolução nº 8, de 31 de março de 2025 – SEGES/CICS-MGI") – Especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.28. Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e

3.1.29. Instrução Normativa MTP nº 2/2021, de 8 de novembro de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas.

Normas do Conselho Nacional de Justiça:

3.1.30. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

3.1.31. Resolução nº 207/2015 – CNJ, de 15 de outubro de 2015 - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

3.1.32. Resolução nº 255/2018 - CNJ, de 4 de setembro de 2018 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 418/2021, 492/2023, 540/2023 e 642/2025") - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.33. Resolução nº 294/2019 - CNJ, de 18 de dezembro de 2019 - Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

3.1.34. Resolução nº 347/2020 - CNJ, de 13 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

3.1.35. Resolução nº 351/2020 - CNJ, de 28 de outubro de 2020 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 413/2021, 450/2022, 518/2023, 538/2023 e 671/2026") - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

3.1.36. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 550/2024, 594/2024 e 641/2025") - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.37. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 537/2023, 549/2024 e 561/2024") - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e

3.1.38. Resolução nº 651/2025 – CNJ, de 29 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Normas do Conselho da Justiça Federal:

3.1.39. Resolução nº 2/2008 – CJF, de 20 de fevereiro de 2008 - Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;

3.1.40. Resolução nº 709/2021 - CJF, de 1º de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

3.1.41. Portaria CJF nº 96/2023, de 10 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a 2ª edição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal; e

3.1.42. Instrução Normativa CJF nº 001/2016, de 20 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Normas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

3.1.43. Resolução Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nº 4/2026, de 26 de março de 2026 – Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal da 5ª Região e estabelece os níveis de tolerância a riscos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.44. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.45. Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.46. Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

3.1.47. Portaria da Presidência nº 123/2005, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da

comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;

3.1.48. Resolução Pleno TRF5 nº 11/2020, de 22 de outubro de 2020 - Aprova o regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região; e

3.1.49. Plano de Logística Sustentável JF5 – PLS 2024-2026 – Assegurar o desenvolvimento sustentável da Justiça Federal da 5ª Região (link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/TRF_Sustentavel/2026/03/24/20260324_F400BE_PLS_JF5_20242026_Descarbonizacao.PDF)

Jurisprudência do TCU:

3.1.50. Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, que estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à solução ou perda de economia de escala; e

3.1.51. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

3.2. SUSTENTABILIDADE

Ambiental

3.2.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

3.2.2. A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, realizando programa interno de treinamento de seus empregados em até **90 (noventa) dias do início da vigência do contrato**, bem como anualmente, conforme orientações e conteúdo programático constante abaixo:

3.2.2.1. Obrigações, vedações e responsabilidades dos terceirizados;

3.2.2.2. Normas relativas à conduta profissional, urbanidade e tratamento respeitoso a magistrados, servidores e com o público em geral;

3.2.2.3. Preservação do meio ambiente e sustentabilidade ambiental;

3.2.2.4. Redução de consumo de energia elétrica, de água, redução de desperdício e poluição do meio ambiente, bem como orientações de segurança e de prevenção de incêndios; Definição e classificação de risco; Riscos ocupacionais presente ou potenciais nos ambientes de trabalho pertinentes ao contrato; Ferramentas de prevenção dos riscos nos ambientes de trabalho;

3.2.2.5. Medidas de proteção aplicáveis ao contrato;

3.2.2.6. Conceito de Equipamento Proteção Individual, legislação, finalidades, modo correto de uso, guarda e conservação;

3.2.2.7. Responsabilidade: empregador e empregado; e

3.2.2.8. Promoção da saúde ocupacional e prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, abordando os temas tratados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.2.2.9. Respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais;

3.2.2.10. Disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011; e

3.2.2.11. Prevenção e coibição do assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão, por meio de políticas afirmativas não discriminatórias.

<u>Social</u>

3.2.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.3.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

3.2.3.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;

3.2.3.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados; e

3.2.3.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o **subitem acima** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

3.2.4. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.**

3.2.5. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 pela CONTRATADA.

Econômica

3.2.8. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.8.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

3.2.8.2. Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

3.2.8.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

3.3. VISTORIA ("VISITA TÉCNICA")

3.3.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer os locais onde serão executados os serviços ora licitados;

3.3.2. A visita tem como finalidade avaliar as condições pertinentes ao ambiente em que se dará o serviço, a fim de determinar as possíveis dificuldades que porventura possam surgir durante a fase de execução contratual;

3.3.3. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, **mediante prévio agendamento junto à Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde**, por meio do telefone **(81) 3425 9970,** e-mail: **contratos.trfmed@trf5.jus.br** ou diretamente no Anexo à Sede do TRF da 5ª Região, Edifício Ministro Djaci Falcão, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, no Bairro do Recife, Recife/PE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;

3.3.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE.

3.3.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

3.3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato; e

3.3.7. A declaração da licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

3.3.7.1. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo a constar como anexo do Termo de Referência, será assinada por servidor da DAP/TRF5.

3.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual de **5% (cinco por cento) sobre o valor global ANUAL do contrato**, consoante estabelecido no Artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **10 (dias) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

3.4.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade SEGURO-GARANTIA, **o prazo máximo para a prestação da garantia será de 01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

3.4.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.5. A garantia, na **modalidade seguro-garantia**, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

3.4.1.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

3.4.1.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.4.1.6. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

3.4.1.6.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) Acompanhar a execução do contrato principal;

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil; e

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo serviço.

3.4.1.6.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

3.4.1.6.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

3.4.1.6.4. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, serão, ainda, observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

3.4.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

3.4.3. No caso de entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia;

3.4.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

3.4.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída:

3.4.5.1. Após a fiel execução do contrato e a devida comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017; ou

3.4.5.2. Após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.4.6. A garantia será considerada extinta:

3.4.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.4.7. O TRF5 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

3.4.8. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme art. 98, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

3.4.10. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 90 (noventa) dias corridos após o término do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, e observada essa exigência determinada na IN nº 05/2017 - SG/MPDG, sob pena de não aceitação.

3.4.10.1. Em caso de ocorrência de sinistro, este prazo estabelecido poderá ser estendido.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

3.7. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, PERFIS E REQUISITOS MÍNIMOS DOS COLABORADORES

3.7.1. Experiência mínima dos profissionais

Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir experiência profissional mínima de acordo com o quadro apresentado na **subcláusula 3.7.6** deste Termo de Referência.

3.7.2. Formação mínima exigida

Os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica mínima de acordo com o quadro apresentado na **subcláusula 3.7.6** deste Termo de Referência.

3.7.3. Conhecimentos técnicos desejáveis

Os conhecimentos técnicos desejáveis para cada posto estão indicados no quadro constante da **subcláusula 3.7.6** deste Termo de Referência e serão considerados de acordo com as atribuições e o nível de responsabilidade de cada profissional.

3.7.4. Competências complementares

Os profissionais alocados deverão possuir capacidade de comunicação oral e escrita, organização, responsabilidade, discrição, sigilo, iniciativa, espírito de equipe e habilidade para atuação em ambiente institucional.

3.7.5. Requisitos comportamentais

Os profissionais deverão demonstrar capacidade de interação com servidores, magistrados, beneficiários em geral, prestadores, operadoras, outras equipes terceirizadas, fornecedores e demais atores envolvidos na gestão do TRFMED, especialmente em situações que demandem negociação, orientação técnica, análise crítica de informações e resolução de conflitos. Em vista disto, deverão ser observadas características comportamentais compatíveis com o ambiente institucional, incluindo:

- discrição;
- sigilo profissional;
- responsabilidade;
- proatividade;
- equilíbrio emocional;
- postura profissional;
- observância das normas internas do órgão.

3.7.6. Quadro Resumo de Formação, Experiência e Conhecimentos técnicos exigidos dos profissionais

Item	Posto	Formação mínima	Experiência mínima	Conhecimentos técnicos desejáveis
1	Gerente Técnico de Saúde Suplementar	Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, em área compatível com as atribuições do posto, tais como Administração, Gestão em Saúde, Enfermagem, Medicina, Direito, Economia ou áreas correlatas, preferencialmente com pós-graduação em saúde suplementar, gestão em saúde, administração hospitalar, auditoria em saúde ou área afim.	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em gestão, coordenação ou supervisão de equipes, processos ou contratos relacionados à saúde suplementar, autogestão, operadoras, hospitais ou rede prestadora.	Saúde suplementar, autogestão, governança assistencial, gestão de rede, auditoria, regulação, contas médicas, indicadores, negociação, contratos assistenciais e relacionamento com prestadores.
2	Supervisor Técnico em Saúde Suplementar	Graduação em Enfermagem ou Medicina, com registro ativo no respectivo conselho profissional.	Experiência mínima de 3 (três) anos em auditoria em saúde, regulação assistencial, contas médicas, gestão assistencial ou relacionamento técnico com prestadores.	Auditoria médica ou de enfermagem, regulação, OPME, contas médico-hospitalares, protocolos assistenciais, tabelas referenciais, fluxos de operadoras e análise de pertinência assistencial.
3	Analista de Rede Credenciada em Saúde	Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, em área compatível com as atribuições do posto, tais como Administração, Gestão em Saúde,	Experiência mínima de 3 (três) anos em credenciamento, relacionamento com prestadores, negociação de serviços de	Negociação com prestadores, termos de credenciamento, tabelas, pacotes, diárias, taxas, materiais, medicamentos, avaliação de rede, relacionamento

		Economia, Direito, áreas da saúde ou áreas correlatas.	saúde, contratos assistenciais ou gestão de rede.	institucional e análise de propostas de credenciamento.
4	Supervisor de Contas Médico-Hospitalares	Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, em área compatível com as atribuições do posto, tais como Administração, Gestão em Saúde, Contabilidade, Enfermagem ou áreas correlatas, admitida formação superior diversa quando acompanhada de experiência comprovada relevante em contas médicas.	Experiência mínima de 3 (três) anos em faturamento hospitalar, análise de contas médicas, auditoria administrativa, recursos de glosa ou processamento de contas em saúde.	Contas médico-hospitalares, glosas, recursos, protocolos de entrega de guias, tabelas referenciais, SIMPRO, BRASÍNDICE, faturamento hospitalar, rotinas de operadoras e análise de conformidade documental.
5	Analista Técnico de Informações Assistenciais	Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, em área compatível com as atribuições do posto, tais como Administração, Gestão Hospitalar, Gestão em Saúde, Estatística, Tecnologia da Informação, Ciências Contábeis, Economia, Enfermagem ou áreas correlatas.	Experiência mínima de 2 (dois) anos em análise de informações assistenciais, contas médico-hospitalares, apoio técnico em saúde suplementar, produção de indicadores, auditoria administrativa, regulação assistencial ou atividades correlatas.	Fluxos operacionais da saúde suplementar, organização e conferência de informações assistenciais, contas médico-hospitalares, padrões TISS/TUSS, padrão XML, análise documental, apoio técnico à resolução de dúvidas operacionais relacionadas a codificação, guias e faturamento assistencial, bem como noções de regulação, auditoria e rotinas administrativas

				aplicadas à gestão em saúde.

3.7.7. Requisitos gerais dos profissionais

3.7.7.1. Todos os profissionais alocados à execução dos serviços deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, formação compatível com o posto ocupado, capacidade de comunicação oral e escrita, organização, responsabilidade, discrição, sigilo, iniciativa, espírito de equipe e habilidade para atuação em ambiente institucional.

3.7.7.2. Os profissionais deverão demonstrar capacidade de interação com servidores, beneficiários, prestadores, operadoras, equipes terceirizadas, fornecedores e demais atores envolvidos na gestão do TRFMED, especialmente em situações que demandem negociação, orientação técnica, análise crítica de informações e resolução de conflitos.

3.7.7.3. Também deverão possuir domínio de ferramentas usuais de tecnologia da informação, incluindo editor de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico, sistemas colaborativos, plataformas de reunião virtual, ferramentas de apoio à análise de dados e recursos de inteligência artificial aplicáveis à organização, consolidação e tratamento preliminar de informações, observadas as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, bem como os sistemas próprios utilizados como ERP em Saúde Suplementar, como, por exemplo, o FACPLAN, utilizado pelo TRFMED.

3.7.7.4. A utilização de recursos de inteligência artificial ou de ferramentas externas de tratamento de dados somente será admitida quando previamente autorizada pela Administração e em ambiente compatível com as normas institucionais de segurança da informação. É vedada a inserção, em ferramentas públicas ou não homologadas, de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações assistenciais individualizadas, documentos sigilosos ou quaisquer informações institucionais de acesso restrito.

3.7.7.5. Os profissionais deverão integrar o quadro da contratada e não manterão relação de subordinação direta com servidores do Tribunal, sem prejuízo da fiscalização, orientação institucional e acompanhamento da execução contratual pela Administração.

3.7.7.6. Considerando a natureza técnica da contratação e a necessidade de atuação integrada entre auditoria, regulação assistencial, contas médico-hospitalares, gestão da rede prestadora e consolidação de informações assistenciais, recomenda-se que os profissionais alocados possuam

conhecimentos compatíveis com os principais padrões, terminologias, tabelas e referenciais utilizados na saúde suplementar.

3.7.7.7. Os profissionais deverão possuir familiaridade com os padrões de Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS e Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS, incluindo noções relacionadas à estruturação e interpretação de arquivos, guias e informações assistenciais padronizadas, inclusive em formato XML, quando aplicável aos fluxos operacionais e sistêmicos da saúde suplementar.

3.7.7.8. Também é recomendável que possuam conhecimentos relacionados à utilização e interpretação de tabelas referenciais aplicáveis ao setor, incluindo, entre outras, CBHPM, SIMPRO, BRASÍNDICE, tabelas de diárias e taxas hospitalares, materiais, medicamentos e referenciais correlatos utilizados em auditoria, regulação, faturamento, negociação e análise de contas médico-hospitalares.

3.7.7.9. Os conhecimentos mencionados neste item possuem caráter recomendável e compatível com a atuação esperada dos postos técnicos envolvidos na solução, especialmente para fins de apoio técnico, análise de conformidade, interpretação de informações assistenciais, acompanhamento de fluxos operacionais e suporte à governança assistencial do TRFMED.

3.7.7.10. A aplicação dos requisitos previstos neste item deverá observar a proporcionalidade em relação ao porte e à complexidade da contratação, de modo a preservar a competitividade do certame.

3.8. REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA

3.8.1. Composição da equipe

A solução deverá contemplar a disponibilização de até 5 (cinco) postos de trabalho, conforme os perfis indicados na **subcláusula 3.7.6** deste Termo de Referência, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A efetiva alocação dos postos ocorrerá conforme as necessidades da CONTRATANTE, observados o quantitativo mínimo de ativação inicial e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8.2. Vinculação dos profissionais à contratada

Os profissionais alocados nos cinco postos de trabalho deverão manter vínculo empregatício com a CONTRATADA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O preposto, desde que não ocupe um dos postos contratados, poderá manter vínculo jurídico diverso, comprovado mediante registro de empregado, contrato social, ato de investidura em cargo de direção ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

3.8.3. Designação obrigatória de preposto

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, responsável pelo acompanhamento operacional dos serviços e pela interlocução permanente com a Administração.

3.8.4. Atribuições da equipe e limites de atuação

A equipe deverá ser composta por profissionais com competências compatíveis com as atividades previstas para o objeto, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

3.8.4.1. Atribuições Comuns a Todos os Postos

a. Atuar em apoio técnico especializado à DEAS, observadas as orientações institucionais e os limites contratuais.
b. Manter sigilo sobre dados, documentos, informações assistenciais, financeiras, estratégicas e pessoais a que tiver acesso.
c. Apoiar a organização, consolidação e análise de informações relacionadas aos fluxos assistenciais do TRFMED.
d. Participar de reuniões técnicas, quando solicitado.
e. Elaborar relatórios, notas técnicas, registros, quadros de acompanhamento, planilhas e demais documentos de apoio à gestão.
f. Interagir, quando autorizado, com prestadores, operadoras, redes intermediadas, equipes terceirizadas e unidades descentralizadas.
g. Apoiar a padronização de fluxos e orientações técnicas.
h. Reportar inconsistências, riscos, gargalos operacionais e oportunidades de melhoria.
i. Observar as normas internas do TRFMED e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
j. Utilizar sistemas, ferramentas e dados institucionais exclusivamente para as finalidades contratuais.

3.8.4.2. Gerente Técnico de Saúde Suplementar

a. Coordenar tecnicamente a equipe contratada.
b. Integrar informações oriundas dos fluxos de auditoria, regulação, contas médicas e rede credenciada.
c. Apoiar a DEAS na organização de rotinas de supervisão técnica e governança assistencial.
d. Consolidar relatórios gerenciais e indicadores de acompanhamento.

e. Acompanhar demandas estratégicas definidas pela DEAS.
f. Propor melhorias de fluxos, controles e rotinas de acompanhamento.
g. Apoiar reuniões técnicas e, quando solicitado, reuniões do Conselho Deliberativo do TRFMED.
h. Articular a atuação dos demais postos contratados, sem prejuízo da gestão trabalhista pela contratada.
i. Apoiar tecnicamente a fiscalização dos contratos correlatos, quando demandado pela Administração.
j. Atuar como interlocutor técnico da equipe contratada perante a DEAS, sem substituir o preposto formal da contratada.

3.8.4.3. Supervisor Técnico em Saúde Suplementar

a. Apoiar a supervisão técnica dos fluxos de regulação assistencial e auditoria em saúde.
b. Analisar, sob perspectiva técnica, situações assistenciais de maior complexidade encaminhadas pela DEAS.
c. Apoiar a avaliação de pertinência assistencial, observados protocolos, normas e diretrizes aplicáveis.
d. Acompanhar demandas relacionadas a OPME, materiais, medicamentos, procedimentos e internações de maior complexidade.
e. Apoiar a interlocução técnica com prestadores e operadoras, quando autorizado.
f. Identificar inconsistências, gargalos e oportunidades de melhoria nos fluxos assistenciais.
g. Apoiar a elaboração de relatórios técnicos e indicadores relacionados à regulação, auditoria e qualidade assistencial.
h. Orientar tecnicamente, quando solicitado, equipes operacionais e unidades de atendimento, sem exercer subordinação direta sobre elas.

3.8.4.4. Analista de Rede Credenciada em Saúde

a. Apoiar o acompanhamento e a qualificação da rede prestadora disponibilizada aos beneficiários do TRFMED.
b. Apoiar atividades de credenciamento, negociação e relacionamento institucional com prestadores.
c. Cadastrar e organizar informações sobre prestadores, especialidades, localização, disponibilidade, tabelas, pacotes, diárias, taxas e condições negociais.
d. Apoiar a análise de propostas de credenciamento e de ajustes negociais.

e. Acompanhar demandas relacionadas à expansão da rede de atendimento do TRFMED.
f. Apoiar a identificação de lacunas assistenciais e necessidades de ampliação ou qualificação da rede.
g. Produzir relatórios de acompanhamento da rede credenciada e de prestadores estratégicos.
h. Apoiar visitas técnicas e reuniões negociais, quando solicitado.

3.8.4.5. Supervisor de Contas Médico-Hospitalares

a. Apoiar a supervisão técnica dos fluxos de análise, processamento e controle de contas médico-hospitalares.
b. Acompanhar inconsistências, glosas, recursos, divergências documentais e pontos críticos dos fluxos de contas.
c. Apoiar a avaliação da conformidade documental e técnica das rotinas de contas médicas.
d. Orientar tecnicamente a consolidação de informações relacionadas a cobranças, guias, pacotes, taxas, materiais, medicamentos e honorários.
e. Apoiar a identificação de padrões de cobrança, recorrências, desvios, gargalos e oportunidades de melhoria.
f. Apoiar a elaboração de relatórios técnicos sobre contas médico-hospitalares, glosas, recursos e fluxos financeiros assistenciais.
g. Atuar de forma integrada com o Supervisor Técnico em Saúde Suplementar e com o Analista Técnico de Informações Assistenciais.
h. Prestar apoio técnico à DEAS em demandas envolvendo contas de maior complexidade ou relevância econômico-financeira.

3.8.4.6. Analista Técnico de Informações Assistenciais

a. Apoiar a consolidação, conferência e organização de informações assistenciais e de contas médico-hospitalares.
b. Apoiar o Supervisor de Contas Médico-Hospitalares na organização de dados, documentos, guias, indicadores e registros correlatos.
c. Apoiar a análise preliminar de consistência documental e informacional.
d. Apoiar a organização de bases de informação para relatórios e indicadores.
e. Apoiar a resolução de dúvidas operacionais relacionadas a TISS/TUSS, codificação, guias, XML e faturamento assistencial, quando cabível.
f. Apoiar a identificação de inconsistências recorrentes em informações

assistenciais e fluxos de contas.
g. Apoiar a elaboração de painéis, planilhas, relatórios e instrumentos de acompanhamento.
h. Atuar em suporte técnico-analítico, sem se confundir com faturamento operacional, digitação massiva ou processamento ordinário de contas médicas.

3.8.4.7. As atribuições descritas possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, abrangendo atividades correlatas compatíveis com a formação, experiência e finalidade de cada posto, desde que relacionadas ao objeto da contratação e observados os limites legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

3.8.4.8. Limites de atuação

Os profissionais contratados não poderão praticar atos decisórios privativos da Administração, autorizar em caráter final procedimentos, despesas ou contratações, aplicar sanções, deliberar sobre credenciamento, representar institucionalmente o Tribunal sem autorização ou substituir servidores em atividades típicas de direção, coordenação institucional, fiscalização administrativa ou decisão pública. As manifestações, análises, relatórios e recomendações produzidas pela equipe contratada terão natureza técnica e subsidiária, cabendo à Administração avaliar, acolher, rejeitar ou complementar os elementos apresentados.

3.8.5. Disponibilidade para substituições

A contratada deverá manter profissionais aptos a assumir os postos de trabalho em casos de faltas, afastamentos, licenças, férias ou desligamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo ao funcionamento institucional.

3.9. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EMPRESA CONTRATADA

3.9.1. Especialização da empresa

A futura contratada deverá estar regularmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação, compreendendo atividades de apoio técnico, administrativo, analítico, gerencial ou especializado,

executadas mediante alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.9.2. Experiência prévia da pessoa jurídica

A empresa deverá possuir experiência comprovada na execução e no gerenciamento de serviços continuados com alocação de profissionais, em quantitativo e complexidade operacional compatíveis com a presente contratação, demonstrando capacidade gerencial, operacional e administrativa para recrutamento, seleção, substituição e gestão da equipe alocada.

3.9.3. Tempo mínimo de experiência

A empresa deverá comprovar experiência mínima de **3 (três) anos** na execução de serviços continuados com alocação e gerenciamento de profissionais, de forma contínua ou não, até a data da sessão pública inaugural do certame licitatório. Os períodos de execução poderão ser somados para fins de comprovação, desde que não haja dupla contagem de períodos concomitantes.

3.9.4. Justificativa da exigência

A exigência de experiência prévia da empresa mostra-se necessária em razão da natureza continuada do serviço, do regime de dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de gestão regular de profissionais alocados em ambiente institucional de elevada criticidade administrativa, técnica e assistencial.

3.10. GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

3.10.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

3.10.1.1. A execução do contrato deverá observar a adequada segregação entre a estrutura responsável pelas atividades operacionais relacionadas à assistência à saúde e a estrutura responsável pelas atividades de supervisão, acompanhamento, controle, integração de informações e apoio técnico estratégico objeto da presente contratação.

3.10.1.2. A contratada deverá atuar de forma independente em relação às estruturas responsáveis pela execução operacional dos serviços assistenciais correlatos, de modo a preservar a imparcialidade das análises, a confiabilidade das informações produzidas, a efetividade dos controles internos e a adequada governança assistencial do TRFMED.

3.10.1.3. A contratada não poderá executar, direta ou indiretamente, contrato vigente no âmbito do TRFMED que tenha por objeto atividades de auditoria médico-hospitalar, auditoria de enfermagem, regulação assistencial, faturamento, processamento de contas médicas ou outras atividades operacionais que estejam sujeitas à supervisão,

acompanhamento, controle ou avaliação técnica no âmbito da presente contratação.

3.10.2. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

3.10.2.1. A contratada deverá manter independência técnica durante toda a execução contratual, abstendo-se de atuar em situações que possam comprometer, influenciar ou aparentar influenciar a imparcialidade, a objetividade ou a autonomia das análises, avaliações e manifestações técnicas produzidas em apoio ao TRFMED.

3.10.2.2. Considera-se potencial conflito de interesses qualquer situação em que interesses econômicos, societários, comerciais, contratuais, operacionais ou profissionais da contratada, de seus sócios, administradores, empregados ou empresas a ela vinculadas possam influenciar, limitar, comprometer ou aparentar comprometer a independência técnica esperada para a execução do objeto.

3.10.2.3. A contratada não poderá prestar, direta ou indiretamente, serviços de auditoria em saúde, regulação assistencial, faturamento, processamento de contas médicas, gestão assistencial, credenciamento, negociação com prestadores, consultoria técnica relacionada à saúde suplementar ou outras atividades correlatas a pessoas jurídicas credenciadas, conveniadas, contratadas ou que mantenham vínculo assistencial, contratual, negocial ou operacional com o TRFMED, quando tais atividades forem capazes de comprometer a independência técnica da atuação contratada, influenciar a imparcialidade das análises produzidas, gerar vantagem indevida ou caracterizar situação de conflito de interesses em relação ao objeto desta contratação.

3.10.2.4. As vedações previstas neste item aplicam-se igualmente às empresas controladoras, controladas, coligadas, consorciadas, subsidiárias, afiliadas ou integrantes do mesmo grupo econômico da contratada, sempre que o vínculo existente puder comprometer a independência técnica da solução contratada ou a adequada segregação entre execução, supervisão e controle.

3.10.3. DECLARAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CONFLITOS

3.10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, conforme modelo constante a ser disponibilizado como Anexo do Termo de Referência.

3.10.3.1.1. O mesmo dever se aplicar aos profissionais alocados no contrato, sempre que o vínculo puder interferir no exercício independente de suas atribuições.

3.10.3.2. A condição de inexistência de conflito de interesses deverá ser mantida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, vínculo, alteração societária, contratação, relacionamento comercial ou situação superveniente que possa caracterizar, direta ou indiretamente, potencial conflito de interesses.

3.10.3.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, esclarecimentos, declarações complementares ou outras informações que considere necessárias à verificação da manutenção das condições de independência técnica e ausência de conflito de interesses previstas no Termo de Referência.

3.10.3.4. A constatação de conflito de interesses não informado tempestivamente, a prestação de declaração falsa ou a manutenção de situação incompatível com as disposições relativas à prevenção de conflitos de interesse previstas no Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções, determinação de saneamento da irregularidade, substituição de profissionais, rescisão contratual ou outras providências legalmente admitidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.10.3.5. A aplicação das medidas previstas neste item não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações relacionadas à independência técnica, à governança e à prevenção de conflitos de interesses.

3.11. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

3.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui matriz, filial, escritório ou base operacional, inclusive com indicação de endereço e demais meios de acesso, ou que se compromete a realizar instalação de escritório (com poderes para resolução de quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

3.11.1.1. Justificativa: A declaração de disponibilidade de escritório a ser apresentada não gera ônus para os interessados em participar do certame licitatório, porquanto permite que a instalação se dê em momento posterior à data de assinatura do Termo de Contrato e dentro de um prazo bastante razoável. Por conseguinte, visa assegurar a ampla fiscalização, uma maior facilidade no atendimento aos empregados da CONTRATADA, a possibilidade de reuniões referentes ao planejamento e à organização da execução contratual

serem realizadas presencialmente com os gestores e fiscais da contratação, entre outras necessidades geradas pela prestação dos serviços a serem contratados.

3.12. REQUISITOS DE TRANSPORTE DOS COLABORADORES

3.12.1. Responsabilidade pelo transporte

A contratada deverá assegurar, às suas expensas, todos os meios necessários para o deslocamento de seus empregados entre suas residências e os locais de prestação dos serviços, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional.

3.12.2. Fornecimento de vale-transporte

A contratada deverá fornecer vale-transporte ou benefício equivalente aos seus empregados, quando devido, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

3.12.3. Ausência de responsabilidade da Administração

A Administração não disponibilizará veículos, transporte institucional, combustível, auxílio deslocamento ou qualquer outro meio de transporte para os empregados da contratada, cabendo exclusivamente a esta a adoção das providências necessárias para garantir a pontualidade e a assiduidade dos profissionais alocados.

3.12.4. Garantia de continuidade dos serviços

Eventuais dificuldades de deslocamento, indisponibilidade de transporte público, paralisações, greves, problemas logísticos ou quaisquer outros fatos relacionados ao transporte dos empregados não poderão ser utilizados como justificativa para interrupções, atrasos ou prejuízos à execução dos serviços contratados.

Nessas situações, a contratada deverá adotar medidas alternativas para assegurar a manutenção integral dos postos de trabalho e a continuidade da prestação dos serviços.

3.13. MARGEM DE PREFERÊNCIA

3.13.1. A margem de preferência **não será aplicada** na presente contratação, conforme ato discricionário da Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1.1. Justificativa: Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, foi avaliada a conveniência e a oportunidade da aplicação da margem de preferência para os serviços eventualmente abrangidos pelo **Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025 (atualizada e vigente à época da contratação)**, que especifica os produtos manufaturados nacionais sujeitos à margem de preferência

normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

Entretanto, concluiu-se pela **não adoção da margem de preferência** no presente certame, em razão das características específicas da contratação e da necessidade de preservação da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A aplicação da margem de preferência constitui faculdade da Administração, inserida no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento produtivo nacional, não possuindo caráter obrigatório, devendo sua utilização ser precedida de avaliação motivada acerca de seus impactos sobre a competitividade, a economicidade e os resultados pretendidos pela contratação. O próprio Decreto nº 11.890/2024 atribui à Administração a análise da conveniência de sua adoção em cada caso concreto.

No caso em exame, o estudo técnico preliminar e as pesquisas de mercado indicaram que a aplicação da margem de preferência poderia reduzir o universo de potenciais fornecedores aptos a competir em igualdade de condições, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e sobre a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa. Além disso, verificou-se que os benefícios decorrentes da política de preferência não se mostraram suficientes para compensar os riscos de elevação dos preços contratados e de redução da concorrência efetiva.

Ademais, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, concluiu-se que a adoção da margem de preferência não agregaria ganhos relevantes à execução contratual, ao desempenho esperado dos bens a serem adquiridos ou ao atendimento do interesse público envolvido na contratação.

Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela **não aplicação da margem de preferência**, ainda que existam itens do objeto potencialmente enquadráveis nas hipóteses previstas no Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8/2025, permanecendo o julgamento das propostas vinculado exclusivamente aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

3.14. VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO E À INTERMEDIAÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO DE OBRA

3.14.1. DIRETRIZ GERAL

3.14.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e civil aplicável, sendo vedada a utilização de mecanismos destinados a mascarar relações de emprego ou a suprimir direitos trabalhistas legalmente assegurados.

3.14.1.2. A CONTRATADA deverá organizar os meios de execução necessários ao cumprimento do objeto, assumindo integralmente os riscos de sua atividade econômica e a gestão de seu pessoal.

3.14.2. VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO

3.14.2.1. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, de microempreendedor individual, microempresa, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal ou qualquer outra forma societária que tenha por finalidade exclusiva a disponibilização de mão de obra em condições que caracterizem relação de emprego.

3.14.2.2. Considera-se irregular, para fins deste contrato, a contratação de pessoa jurídica quando verificada, isolada ou cumulativamente, a ocorrência dos seguintes elementos:

I – pessoalidade na prestação dos serviços;

II – subordinação jurídica;

III – habitualidade;

IV – exclusividade não justificada pela natureza da contratação;

V – inserção permanente na estrutura organizacional da CONTRATADA ou da Administração;

VI – remuneração típica de vínculo empregatício; e

VII – inexistência de autonomia técnica, operacional ou empresarial.

3.14.2.3. A simples constituição de pessoa jurídica não afasta a caracterização de eventual fraude trabalhista, cabendo à CONTRATADA assegurar que os prestadores contratados nessa condição atuem com efetiva autonomia empresarial.

3.14.3. VEDAÇÃO À MERA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA

3.14.3.1. A CONTRATADA não poderá atuar como mera intermediadora de profissionais ou como fornecedora de mão de obra desvinculada da gestão empresarial do objeto contratado.

3.14.3.2. A execução contratual deverá ocorrer sob exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional da CONTRATADA.

3.14.3.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura organizacional compatível com a execução do objeto, demonstrando capacidade de direção, supervisão e gerenciamento dos serviços.

3.14.4. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DOS TRABALHADORES

3.14.4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA:

I – recrutar, selecionar, contratar e substituir seus profissionais;

II – definir remuneração, jornada e escalas de trabalho;

III – aplicar medidas disciplinares;

IV – conceder férias e demais afastamentos;

V – exercer o poder diretivo sobre seus empregados e colaboradores.

3.14.4.2. Nenhum profissional vinculado à CONTRATADA manterá relação de subordinação com agentes públicos da CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

3.14.5. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES

3.14.5.1. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentação apta a demonstrar a regularidade jurídica das formas de contratação adotadas para execução do objeto.

3.14.5.2. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares quando houver indícios de utilização de pessoa jurídica como mera substituição de vínculo empregatício.

3.14.6. DEVER DE COOPERAÇÃO

3.14.6.1. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações relacionadas à verificação das condições de trabalho e da regularidade das contratações utilizadas na execução contratual.

3.14.7. IRREGULARIDADES E MEDIDAS SANEADORAS

3.14.7.1. Constatados indícios de pejotização ou de intermediação fraudulenta de mão de obra, a CONTRATANTE poderá determinar a adoção de medidas corretivas no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.14.7.2. A não regularização das impropriedades identificadas poderá ensejar:

I – aplicação das penalidades contratuais cabíveis;

II – glosa de pagamentos relacionados às irregularidades constatadas;

III – instauração de procedimento de apuração de responsabilidade;

IV – rescisão contratual, quando caracterizada infração grave;

V – comunicação aos órgãos competentes para adoção das providências legais cabíveis.

CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **TÓPICO VII** do Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO I-J**), apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. A solução pretendida consiste na contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado à gestão estratégica do TRFMED, mediante disponibilização de até 5 (cinco) postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com atuação predominantemente presencial na sede do TRFMED, localizada em anexo à sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no Recife. O quantitativo de postos corresponde ao dimensionamento estimado da contratação, cuja efetiva alocação ocorrerá sob demanda da Administração, **podendo ser parcial ou integral**, conforme as necessidades institucionais identificadas durante a execução contratual, observadas as condições de acionamento, medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. A equipe será composta por Gerente Técnico de Saúde Suplementar, Supervisor Técnico em Saúde Suplementar, Analista de Rede Credenciada em Saúde, Supervisor de Contas Médico-Hospitalares e Analista Técnico de Informações Assistenciais. A configuração proposta busca formar núcleo técnico conciso, multidisciplinar e integrado, capaz de apoiar a DEAS na supervisão da operação já existente, no acompanhamento das atividades de regulação e auditoria, na análise crítica dos fluxos de contas médico-hospitalares, na consolidação de informações assistenciais e no fortalecimento da gestão da rede credenciada.

4.1.3. O modelo não se destina à substituição da operação executora atualmente contratada, mas ao fortalecimento da capacidade institucional de supervisão, integração e governança. A equipe atuará de forma complementar às estruturas existentes, contribuindo para maior consistência técnica das análises, uniformização de orientações, melhoria dos fluxos de informação, fortalecimento

da consolidação de dados assistenciais, apoio às negociações com prestadores e produção de subsídios técnicos qualificados à tomada de decisão pela Administração.

CAPÍTULO V - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. <u>Do início da prestação dos serviços</u>:

5.1.1. A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, devendo ser de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA.

5.1.2. Caberá à CONTRATADA implantar os serviços contratados de forma adequada, conforme quantitativos solicitados, na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, conforme as disposições deste Termo de Referência, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

5.1.2.1. A Ordem de Serviço inicial indicará os postos de trabalho a serem inicialmente ativados, conforme as necessidades da CONTRATANTE, assegurada a ativação inicial de, no mínimo, 1 (um) posto, sem obrigatoriedade de disponibilização simultânea ou integral dos 5 (cinco) postos previstos na contratação. A ativação dos demais postos poderá ocorrer posteriormente, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. A Contratada deverá fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato, por meio do endereço eletrônico contratos.trfmed@trf5.jus.br, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.1.4. Fornecer à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos, quando aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.

5.1.5. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da

execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

5.1.6. Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, a Contratante realizará reunião com a CONTRATADA, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto e às sanções aplicáveis, entre outras.

5.1.6.1. A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da CONTRATADA juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.1.6.2. Ao longo da vigência do contrato, a CONTRATANTE realizará reuniões periódicas com a CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.1.7. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acompanhada das seguintes documentações:

5.1.7.1. O Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;

5.1.7.2. Os exames médicos admissionais de cada colaborador;

5.1.7.3. Os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO (e alterações realizadas durante a execução contratual);

5.1.7.4. As declarações de responsabilidade, confidencialidade e não parentesco, conforme modelo constante no Anexo I-B;

5.1.7.5. Os comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho (incluindo os postos destinados à Portadores de Deficiência, quando aplicáveis);

5.1.7.6. Os atestados de antecedentes criminais;

5.1.7.7. Os comprovantes de fornecimento do cartão de vale-transporte, quando devidos.

5.1.8. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá ainda:

5.1.8.1. Fornecer e instalar, às suas expensas, os relógios de ponto eletrônico, ou solução compatível, nas dependências do Tribunal (na falha ou ausência do equipamento, por motivo justificável, poderá excepcionalmente ser utilizado folha/ficha/livro para controle); e

5.1.8.2. Fornecer os crachás.

5.2. <u>Das Condições para a Execução dos Serviços</u>:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus **ANEXOS**. De um modo geral, estabelece-se que:

5.2.1.1. <u>Da Jornada de Trabalho:</u>

5.2.1.1.1. Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, observados os intervalos legais para repouso e alimentação. As 8 (oito) horas diárias serão cumpridas, em regra, de segunda a sexta-feira, em horário definido pela CONTRATANTE dentro do período compreendido entre 8h e 20h, conforme as necessidades do serviço, sem ampliação da jornada diária ou semanal estabelecida. Excepcionalmente, poderá ser exigida a prestação de serviços em dias ou horários diversos, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas a legislação trabalhista aplicável.

5.2.1.1.2. Ainda excepcionalmente, na ocorrência de realização de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou durante o recesso forense, poderá, a critério da CONTRATANTE, ocorrer a redistribuição de horas trabalhadas.

5.2.1.1.3. O intervalo para refeição e descanso será concedido de acordo com os parâmetros legais, qual seja: 1 (uma) hora para os trabalhadores submetidos a jornada diária superior a 6 (seis) horas, observada a legislação aplicável.

5.2.1.1.4. Caberá à Unidade Técnica onde serão implantados os postos de trabalho definir o horário de trabalho de cada empregado. Eventuais ajustes nos horários de trabalho deverão ocorrer mediante prévia comunicação à Gestão e Fiscalização do contrato.

5.2.1.1.5. Não haverá previsão de pagamento de horas extras ou mesmo dobra de jornada, com pagamento em pecúnia, no presente contrato.

5.2.1.1.5.1. Durante a prestação dos serviços contratados, via de regra, é vedada a realização de horas suplementares à jornada máxima semanal, salvo situações excepcionais objeto de superior deliberação.

5.2.1.1.5.2. Caso haja necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou em dias diversos as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão compensadas com a diminuição na jornada, preferencialmente durante o mesmo mês ou em conformidade com o previsto na CCT adotada.

5.2.1.1.6. O prestador do serviço, **em caráter excepcional**, poderá ser convocado para atender demandas fora da jornada de trabalho como sábados, domingos e feriados ou além de sua jornada diária, cabendo à Contratada celebrar com seus empregados acordo individual escrito ou apresentar acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação. Em tais casos, vigorará o regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal. Na eventualidade de a Contratada não formalizar a instituição de banco de horas, estará sujeita a arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

5.2.1.1.7. Na eventualidade de saldo de horas a compensar, ocorrendo o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas nos percentuais estabelecidos em CCT.

5.2.1.1.8. A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo contemplados nas Portarias publicadas anualmente pelo órgão, poderá, a seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já encontram-se incluídos na média estabelecida.

5.2.1.1.8.1. Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final.

5.2.1.1.9. Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados em Portaria do TRF5, bem como nos correspondentes ao recesso forense, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração.

5.2.1.1.10. Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

5.2.1.1.11. Excepcionalmente, mediante autorização formal da Administração e desde que compatível com as necessidades do serviço, o controle de jornada, a segurança da informação e a fiscalização contratual, poderá ser admitida a realização pontual de atividades em regime remoto, sem descaracterizar o regime ordinário presencial da contratação.

5.2.1.1.12. Em virtude do disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa N. 5, de 26 de maio de 2017 – SG/MPDG, é vedado conceder aos funcionários da CONTRATADA direitos típicos, exclusivos de serviços públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

5.2.1.1.13. Eventuais deslocamentos para fora da sede ordinária de execução poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE e desde que vinculados ao objeto contratual e às atribuições dos postos contratados.

5.2.1.1.13.1. As despesas de passagens, hospedagem, alimentação e deslocamento local decorrentes de viagens previamente autorizadas serão custeadas pela CONTRATANTE, mediante reembolso à CONTRATADA, após comprovação documental, observados os valores máximos, critérios e procedimentos definidos pela CONTRATANTE e na planilha estimativa de custos.

5.2.1.1.13.2. A autorização deverá indicar o profissional, a finalidade, o destino e o período do deslocamento, não sendo devido qualquer pagamento relativo a viagem realizada sem autorização prévia ou em desacordo com os limites estabelecidos.

5.2.1.1.13.3. As despesas previstas neste item não se confundem com a remuneração contratual ordinária dos postos e somente serão pagas quando efetivamente realizadas e comprovadas.

5.2.1.2. <u>Da Escala de Férias</u>

5.2.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços.

5.2.1.2.1.1. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, nos termos da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 134, § 3º, é vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede o feriado e o repouso semanal remunerado.

5.2.1.2.2. A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido da CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

5.2.1.3. <u>Do Registro de frequência</u>

5.2.1.3.1. O controle da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados deverá ser feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST.

5.2.1.3.2. Os relógios de ponto eletrônico biométricos, fornecidos pela CONTRATADA, deverão atender às especificações previstas na Portaria nº 1.510/2009 do MTE, e na Portaria do MTP nº 671, de 08/11/2021.

5.2.1.3.3. Os computadores e o software necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico a que se refere esse item serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.2.1.3.3.1. O CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário; e

5.2.1.3.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao endereço eletrônico da CONTRATANTE (contratos.trfmed@trf5.jus.br), mensalmente, o registro de frequência, de forma digital, e disponibilizar à Gestão e Fiscalização do contrato todo o sistema necessário para o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes.

5.2.1.3.4. Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso.

5.2.1.3.5. Os relógios de ponto eletrônico deverão permitir, ainda, a aferição do quantitativo de horas de funcionamento de cada posto de trabalho, bem como do banco de horas acumulado.

5.2.1.3.5.1. O sistema deve permitir aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada

colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

5.2.1.3.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores e funcionários indicados pelo gestor acesso online ao sistema, para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador terceirizado que presta serviços ao TRIBUNAL.

5.2.1.3.6. O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE.

5.2.1.3.7. Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios de ponto eletrônico deverão ser sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência, por meio de conserto ou de substituição do equipamento, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

5.2.1.4. <u>Dos Procedimentos a Serem Observados pelos Profissionais e Preposto:</u>

I - <u>PROFISSIONAIS</u>:

5.2.1.4.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza, observando, no que couber, as disposições do Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (Resolução CJF nº 147, de 15/04/11);

5.2.1.4.2. Cumprir os horários de trabalho como determinados;

5.2.1.4.3. Restringir sua atuação aos assuntos e atividades para os quais tenha sido formalmente designado, convocado ou autorizado;

5.2.1.4.4. Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

5.2.1.4.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.2.1.4.6. Levar ao conhecimento do preposto qualquer informação considerada importante;

5.2.1.4.7. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.2.1.4.8. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares;

5.2.1.4.9. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição;

5.2.1.4.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

5.2.1.4.11. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;

5.2.1.4.12. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados à sua disposição;

5.2.1.4.13. Respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;

5.2.1.4.14. Em casos de dificuldade, buscar orientação do preposto;

5.2.1.4.15. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas; e

5.2.1.4.16. Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

II - <u>PREPOSTO</u>:

5.2.1.4.17. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

5.2.1.4.18. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Fiscal, Gestor do Contrato ou de seus

substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados; e

5.2.1.4.19. São atribuições do preposto, dentre outras:

a) Exercer a representação legal do contratado;

b) Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Registrar e controlar junto com a Administração a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

d) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do TRF5, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

e) Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração;

f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

g) Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

h) Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

i) Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

j) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

k) Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

l) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

m) Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas; e

n) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o TRF5, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

5.3. **No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual**, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, assim também o preposto, deverão possuir vínculo com a CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou, no caso do preposto, admitindo-se também a cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

5.4. **Relativo ao pessoal alocado na prestação dos serviços**:

5.4.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.4.2. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

5.4.3. Substituir definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

5.4.4. Efetuar exames médicos admissionais e periódicos em todos os seus funcionários que prestam serviços nas instalações da CONTRATANTE;

5.4.4.1. Os exames admissionais deverão ser realizados em todos os trabalhadores até o último dia anterior ao início da prestação dos serviços.

5.4.5. Fornecer e manter atualizada relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social (CTPS), inclusive programação para férias, devendo estas, preferencialmente, se possível, iniciar no primeiro dia do mês;

5.4.6. Fornecer integralmente, se for o caso, aos profissionais designados para a prestação dos serviços, **vales-transporte** para o deslocamento dos mesmos às dependências do CONTRATANTE;

5.4.6.1. Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

5.4.7. Fornecer integralmente, quando devidos, aos profissionais designados para a prestação de serviços, **22 (vinte e dois) vales-refeição e/ou vales-alimentação**, cujo valor deverá ser, de acordo com a convenção coletiva da categoria, ou, na sua ausência, nos termos previstos no §3º do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024;

5.4.7.1. Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

5.4.8. Fornecer integralmente, se for o caso, aos profissionais designados para a prestação de serviços, **o valor referente à Cesta Básica**, de acordo com a convenção da categoria;

5.4.8.1. A Cesta Básica referente à validade do mês de início de vigência do contrato deverá ser creditada, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

5.4.9. Pagar os salários dos seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês trabalhado (§1º do art. 459 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT) e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme estabelecido na alínea "b" do subitem 1.2. da IN MPDG 05/2017, bem assim, recolher no prazo legal os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021);

5.4.10. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social** – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado;

5.4.11. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5.4.12. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

5.4.13. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

5.4.14. Utilizar sistema de ponto no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da CONTRATADA;

5.4.14.1. A utilização de sistema de Registro de Frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

5.4.15. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da Administração;

5.4.16. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.4.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.5. <u>De Início dos Serviços:</u> O prazo de início de execução dos serviços será de, **no máximo, 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (TRFMED)**.

CAPÍTULO VI - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - DEAS - TRFMED**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria-Geral**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

6.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria-Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

6.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

6.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato;

6.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da CONTRATADA:

6.6.1. **No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços e na ocorrência de substituição de empregado**, a apresentação da seguinte documentação:

6.6.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou documentação legalmente equivalente dos empregados alocados nos postos contratados. No caso de preposto sem vínculo empregatício, deverá ser apresentada documentação comprobatória de sua vinculação à CONTRATADA; e

6.6.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

6.6.2. **Durante a execução do Contrato**, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos correspondentes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

6.6.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CONJUNTA);

6.6.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

6.6.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.6.2.4. Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

6.6.2.5. Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL).

6.6.3. **Durante a execução do Contrato**, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos:

6.6.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

6.6.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

6.6.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.6.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.6.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.6.4. **Quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a entrega dos seguintes documentos:

6.6.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.6.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.6.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

6.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na **subcláusula 6.6.1** deverão ser apresentados;

6.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

6.10. O CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na **subcláusula 6.6.4** no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período, justificadamente;

6.11. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão informar à Administração para que oficie ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o caso;

6.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

6.13. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

6.14. Quando da rescisão contratual de empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.15. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na subcláusula anterior, o CONTRATANTE deverá reter:

6.15.1. A garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

6.15.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.16. Na hipótese prevista na **subcláusula 6.15.2**, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até **15 (quinze) dias**, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

7.1. A CONTRATADA deverá juntar, **MENSALMENTE**, **até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo**, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO, o documento (único) de cobrança referente à efetiva realização do objeto contratado, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, discriminando **os valores dos serviços executados (Mão de Obra),** informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, **além dos documentos elencados na subcláusula 7.4 deste Termo de Referência**;

7.1.1. Para o processamento do pagamento dos serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: **https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0**

7.1.2. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

DA LIQUIDAÇÃO

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

7.4.1. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que prestam serviços nas dependências deste Tribunal, inclusive dos feristas ou substitutos (intermitentes) no período, férias e/ou 13º salário, quando for o caso, pagos conforme segue:

7.4.1.1. Salários: Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês de referência;

7.4.1.2. Adicional de Férias: Até **02 (dois) dias úteis antes** do início do gozo das férias gozadas no mês de referência do faturamento; e

7.4.1.3. 13º Salário: Até o dia **30 de novembro** (1ª parcela) e **20 de dezembro** (2ª parcela).

7.4.2. Folha de Pagamento do mês de referência;

7.4.3. Comprovação dos recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dos profissionais alocados na prestação dos serviços, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, contendo realação discriminando o nome de cada um dos beneficiados, através

da RE, Protocolo de Conectividade Social e demais documentos gerados na DCTFWeb;

7.4.4. Comprovação de frequências dos empregados (cartão de ponto ou relatório de frequência extraído do sistema de ponto eletrônico/biométrico), constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

7.4.5. Comprovantes de pagamento dos benefícios de vale transporte, auxílio alimentação/refeição e cesta básica, relativos ao mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

7.4.6. Comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso; Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem, preferencialmente, iniciar no primeiro dia de cada mês;

7.4.7. Exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

7.4.8. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS) ou SICAF;

7.4.9. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA) ou SICAF;

7.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou SICAF;

7.4.11. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL) ou SICAF; e

7.4.12. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL) ou SICAF.

7.5. As certidões listadas nas subcláusulas 7.4.8 a 7.4.12 podem ser comprovadas por meio de Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (atualizado).

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que

implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

7.14. É vedado ao CONTRATANTE o pagamento de despesas não previstas na planilha de composição de custos e formação de preços.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

7.17. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal.

7.18. O valor mensal devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

7.18.1. Valor dos Serviços contratados (VS) = Valor mensal referente aos serviços prestados;

7.18.2. Valor da Glosa de falta(s) de profissional(is) sem cobertura (VG); e

7.18.3. CÁLCULO = VS - VG.

7.19. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: **I = (TX/100 / 365) => I = (6/100 / 365) => I = 0,0001644** **TX** = Percentual da taxa anual = 6%

7.21. Serão glosadas, ainda, dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação - no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, terço constitucional das férias, 13º (décimo terceiro) salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional das férias e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços da(s) empresa(s) CONTRATADA(s);

7.22. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VIII - DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por supervisor/preposto designado, podendo para isso:

8.1.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes;

8.1.1.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.1.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas, fazendo sugestões corretivas ao executor do contrato;

8.1.1.4. Transmitir ao preposto/supervisor da CONTRATADA, por meio da área técnica requisitante, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços;

8.1.1.5. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados;

8.1.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;

8.1.1.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados; e

8.1.1.8. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do Contrato.

8.1.2. Além dos itens acima, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.2.1. Realizar Reunião Presencial na Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou por Videoconferência, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e os prepostos), para discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

8.1.2.2. Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2.3. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;

8.1.2.4. Exigir o cumprimento das obrigações pertinentes assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2.5. Assegurar a entrada dos equipamentos/materiais necessários e o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;

8.1.2.6. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações dos edifícios onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;

8.1.2.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;

8.1.2.8. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

8.1.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.2.10. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.2.11. Impedir que terceiros não constantes no contrato executem os serviços contratados;

8.1.2.12. Promover, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, o recebimento mensal do objeto;

8.1.2.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados;

8.1.2.15. Aprovar o cronograma de férias apresentado pela CONTRATADA para seus empregados e as alterações nele efetuadas;

8.1.2.16. Aferir a qualidade dos serviços prestados;

8.1.2.17. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes a conta vinculada;

8.1.2.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

8.1.2.19. Solicitar aos empregados da CONTRATADA, selecionados por amostragem, por intermédio do gestor e dos fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS e contribuições previdenciárias, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

8.1.2.20. Exigir da CONTRATADA as Certidões Negativas de Débitos para com a Previdência Social, FGTS e receitas municipais, estaduais e federal, caso esses documentos não estejam regularizados perante o

SICAF, conferindo prazo para regularização sob pena de apuração de responsabilidade;

8.1.2.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

8.1.2.22. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados, se for o caso;

8.2.3. Executar o objeto contratado, fornecendo mão de obra necessária para a perfeita prestação dos serviços, conforme as especificações, previsões e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

8.2.4. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);

8.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração;

8.2.6. Assumir a responsabilidade nas ocorrências de mal súbito ou acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a

terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência, por meio de seus encarregados;

8.2.7. Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

8.2.8. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato;

8.2.9. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

8.2.10. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços;

8.2.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.2.12. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

8.2.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.14. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;

8.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

8.2.16. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item anterior.

8.2.17. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos;

8.2.18. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

8.2.19. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

8.2.20. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

8.2.21. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

8.2.22. Não alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços na Contratante;

8.2.23. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

8.2.24. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.25. Emitir a fatura com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados relativamente ao mês/competência anterior;

8.2.26. No momento da assinatura do contrato, autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme alínea "d", subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017;

8.2.27. Comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e autorizar, previamente, caso os pagamentos não ocorram até o fim do segundo mês após do encerramento da vigência contratual, a utilização da garantia contratual para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria, conforme alínea "j", subitem 3.1. do Anexo VII-F, ambos da IN MPDG 05/2017; e

8.2.28. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Termo de Contrato.

CAPÍTULO IX - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

9.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) específico para esta contratação.

9.2. A não adoção de IMR decorre da natureza dos serviços contratados, caracterizados pela prestação continuada de apoio técnico especializado, supervisão, análise, assessoramento e suporte à gestão da autogestão em saúde, cujas atividades apresentam elevado grau de variabilidade, dependência das demandas institucionais e impossibilidade de padronização mediante indicadores uniformes de produtividade ou metas quantitativas previamente definidas.

9.3. A aferição da adequada execução contratual ocorrerá por meio da verificação da efetiva disponibilização dos postos contratados, do cumprimento da jornada de trabalho, da manutenção dos requisitos de qualificação exigidos, da apresentação dos produtos, relatórios e informações demandados pela CONTRATANTE, bem como do atendimento às demais obrigações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento ou execução inadequada.

CAPÍTULO X - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor estimado para mão de obra alocada na presente contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, fundamentada em pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratações similares ou, ainda, por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, nos termos do subitem 2.9, alínea "b", do Anexo V, da IN MPDG 05/2017.

10.2. Os benefícios trabalhistas e sociais que não sejam previstos em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa serão estimados por pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública ou no mercado e não poderão exceder os valores dos benefícios correspondentes pagos aos

servidores públicos, conforme o previsto no §3º do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

CAPÍTULO XI - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

11.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão a todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas com que se defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços "Lato Sensu" (Álea Ordinária)

12.1. Da Repactuação dos Custos da Mão de Obra (Folha de Salários):

12.1.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos Coletivos, conforme estabelece o inciso II do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018;

12.1.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;

12.1.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas; e

12.1.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.1.2. O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos;

12.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

12.1.4. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

12.1.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.1.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

12.1.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.1.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

12.1.4.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

12.1.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.1.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.1.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.1.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

12.1.4.5. O prazo referido na **subcláusula 12.1.4.3.** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.1.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

12.1.4.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

12.1.4.7.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN nº 05/2017 - MPDG, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

12.1.4.7.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

12.1.4.7.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação; e

c) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

12.1.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.1.4.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.1.4.8.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.1.4.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.1.4.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente; e

12.1.4.10. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos **até o dia 30 de outubro de cada exercício**, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

12.1.4.10.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

12.2. Da Repactuação dos Custos Decorrentes do Mercado, quando aplicável:

12.2.1. A repactuação ou reajuste dos custos decorrentes do mercado poderá ser utilizada na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo aplicável e limitada aos itens de insumos, materiais ou demais componentes de custo efetivamente previstos na planilha de custos e formação de preços, necessários à execução do objeto contratado;

12.2.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

R = V x [(I/Io) - 1]
R = Valor do reajuste procurado; **V** = Valor contratual da prestação do serviço; **I** = Índice relativo ao mês do reajuste; **Io** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data da apresentação da proposta.

12.2.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

12.2.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

12.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.2.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.2.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

12.2.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.2.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado; e

12.2.11. Os efeitos financeiros do reajuste **para os custos com insumos de mercado** ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Da Revisão (Álea Extraordinária)

12.3. A revisão do contrato poderá ser realizada nos seguintes termos:

12.3.1. O reajuste concedido conforme o disposto nas **subcláusulas 12.1 e 12.2** deste Termo de Referência não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis. (*Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU*)

12.3.3. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. <u>Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa DG/TRF5 nº 01/2025 e das responsabilidades civil e criminal</u>, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções conforme a seguir:

<u>MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES:</u>

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.1.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação; e

13.1.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na **subcláusula 13.1.1.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação; e

13.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

<u>MULTA POR RESCISÃO E SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:</u>

13.1.4. A inexecução total do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Tribunal;

13.1.4.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

13.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.1.7. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF e nos demais cadastros legalmente exigidos, quando cabível, observadas a natureza, o alcance e o prazo da penalidade imposta;

13.1.8. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

MULTA POR AÇÕES/OMISSÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.9. A CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir:

13.1.9.1. Tabelas de Infrações:

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA/LIMITE	CONTAGEM
GRAU 01	01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por dia e por ocorrência. Limitado a 10% (dez por cento)	Da primeira notificação expedida
	02	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados ou carteiras e contratos de trabalho por terceirizado, no	Por profissional e por ocorrência, no limite de 05(cinco) dias e de 10% (dez) por cento do total do quantitativo contratado.	Da primeira notificação expedida

		prazo e condições estipulados no Termo de Referência.		
	03	Admitir profissional sem qualificação.	Por profissional e por ocorrência, no limite de 05(cinco) dias e de 10% (dez) por cento do total do quantitativo contratado.	Da notificação expedida
GRAU 02	04	Deixar de substituir, nos termos descritos no Termo de Referência, profissionais faltosos ou substituí-los por profissional com requisitos incompatíveis com a função do substituído.	Por profissional e por dia até o limite de 05 (cinco) dias e de 10% (dez) por cento do total do quantitativo contratado.	Da primeira notificação expedida
	05	Descumprir obrigações estabelecidas no contrato, não prevista nos itens desta tabela.	Por ocorrência, no limite de 05 (cinco) dias.	Da primeira notificação expedida
	06	Atrasar fornecimento de benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho.	Por profissional e por dia até o limite de 05 (cinco) dias e de 10% (dez) por cento do total do quantitativo contratado.	Da notificação expedida

GRAU 03	07	Atrasar a entrega do material de insumo, quando previsto no Contrato.	Por dia útil, limitado a 5 (cinco) dias	Da ocorrência
	08	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da Contratante.	Por item e por dia útil.	Da ocorrência
	09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo dos seus agentes.	Por ocorrência	Da ocorrência
	10	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços.	Por profissional e por ocorrência, no limite de 05(cinco) dias e de 10% (dez) por cento do total do quantitativo contratado.	Da ocorrência
	11	Deixar de atender a solicitação de substituição de profissionais considerados como inadequados pela Administração.	Por dia e por profissional, limitado a 10 (dez) dias.	Da primeira notificação expedida
GRAU 04	12	Atrasar a assinatura dos documentos para abertura da conta vinculada, conforme	Por dia, limitada 05(cinco) dias.	A partir do 21º dia da comunicação do contratante

		previsto na Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.		para a sua abertura.
	13	Atrasar salário, férias e 13º salário.	Aplicada por profissional e por dia até o limite de 05 (cinco) dias e de 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo contratado	Da data que tornou inadimplente
	14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento.	Por ocorrência e por dia, limitado a 05 (cinco) dias.	Da primeira notificação expedida
	15	Deixar de indicar o preposto e/ou de manter com visitas, quando há periodicidade obrigatória indicada no	Por semana, limitado a 10% (dez por cento)	Da ocorrência

		Edital ou no contrato.		
	16	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência e por posto. Limitado a 10% (dez por cento)	Da primeira notificação expedida
	17	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e CCT das respectivas categorias.	Aplicada por profissional e por dia até o limite de 05 (cinco) dias e de 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo contratado.	Da primeira notificação expedida
GRAU 05	18	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais.	Por profissional e por mês de ocorrência. Limitado a 20% (vinte por cento)	Da ocorrência
	19	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por posto. Limitado a 20% (vinte por cento)	Da ocorrência
	20	Deixar de efetuar o pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, sociais e fiscais,	Aplicada por profissional e por mês de ocorrência do não pagamento. Limitado a 20% (vinte por cento)	Da primeira notificação expedida

		dos empregados, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas		
	21	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado.	Por profissional e por dia de ocorrência.	Da ocorrência
	22	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	Por ocorrência e por dia.	Da ocorrência
	23	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração.	Por ocorrência e por dia. Limitado a 20% (vinte por cento)	Da primeira notificação expedida

13.1.9.2. Tabela de Multas por Grau de Infração:

Grau	Correspondência
01	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal integral do contrato
02	0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor mensal integral do contrato
03	0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal integral do contrato
04	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal integral do contrato
05	0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor mensal integral do contrato

13.1.10. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.1.11. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

13.1.12. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

13.1.13. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

13.1.14. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades, juntamente com a autoridade competente, nos termos da Portaria da Presidência nº 123/2025, e suas alterações.

CAPÍTULO XIV - DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes CADASTRARÃO, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

14.1.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.2.1. Condições de participação:

14.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

14.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

14.2.2. Declarações para fins de habilitação

14.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

14.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

14.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

14.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

14.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

14.2.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz);

14.2.3.2.1. A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

14.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

14.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

14.4. A falsidade da declaração de que tratam as **subcláusulas 14.2 ou 14.3** deste Termo de Referência sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual.

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da Proposta Comercial Final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do Edital de Licitação.

14.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo.

14.9. Elaborar e apresentar Proposta Comercial Final, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em "reais", em algarismos e por extenso, devendo:

14.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontrou correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

14.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

14.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

14.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

14.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos; e

14.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

14.10. A Proposta Comercial deverá vir acompanhada de **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em "reais", em algarismos e por extenso, **devendo**:

14.10.1. Preencher e apresentar a **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (PCFP)** referente à mão de obra para prestação dos serviços conforme modelo constante do **ANEXO I-A** deste Termo de Referência, **em FORMATO PDF e EXCEL**;

14.10.1.1. Os valores das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços integrantes deste Termo de Referência são meramente estimativos, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste documento;

14.10.1.2. Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra definidos na **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (PCFP)**, constantes da proposta do licitante, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente;

14.10.1.3. Deve a licitante observar a convenção em vigor, no momento da apresentação da proposta;

14.10.1.4. A convenção adotada pela empresa deverá abranger o local da prestação do serviço, em respeito ao princípio da territorialidade; e

14.10.1.5. Deve a LICITANTE observar os percentuais dos encargos trabalhistas definidos no Anexo Único da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal ou outro normativo que venha a substituí-la.

14.10.2. Somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos valor igual ou superior ao orçado para a soma de salário e auxílio-alimentação, estimados com base na CCT paradigma, conforme o disposto no art. 5º, caput e §2º do Decreto nº 12.174/2024. (*Acórdão TCU nº 1.224/2026 – Plenário*):

14.10.2.1. Para os postos de trabalho que não possuam enquadramento específico em convenção coletiva de trabalho (CCT) ou acordo coletivo

de trabalho (ACT) diretamente aplicável às atividades desempenhadas, os valores de remuneração deverão observar os custos unitários mínimos relevantes definidos na **Planilha Estimativa de Composição de Custos e Formação de Preços (PCFP)**, elaborados com base em pesquisa de mercado, na complexidade das atribuições, na qualificação profissional exigida, na responsabilidade associada ao posto e nas condições praticadas para funções equivalentes ou correlatas.

14.10.2.1.1. Nesses casos, a convenção coletiva paradigma poderá ser utilizada como referência mínima para benefícios, encargos e demais direitos trabalhistas aplicáveis, sem prejuízo da observância dos valores remuneratórios estabelecidos para cada posto na **Planilha Estimativa de Composição de Custos e Formação de Preços (PCFP)**.

14.10.3. Preencher a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme exigido nesse Termo de Referência;

14.10.4. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL;

14.10.5. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

14.10.6. Considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o seu regime tributário e econômico, conforme a seguinte tabela:

REGIME TRIBUTÁRIO E ECONÔMICO	COFINS	PIS
Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (**LUCRO PRESUMIDO – ALÍQUOTAS FIXAS**).	3%	0,65%
Empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS (**LUCRO REAL – ALÍQUOTAS MÁXIMAS**).	7,60%	1,65%

14.10.7. As alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos

calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente, desde que o regime tributário seja o de lucro real;

14.10.8. A empresa que for optante do Imposto de Renda sobre o lucro real, deverá apresentar comprovante emitido pela Receita Federal, confirmando a opção, juntamente com a proposta de preços;

14.10.9. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional o MEI, a ME ou a EPP que realize cessão ou locação de mão de obra.

14.10.10. Caso a empresa licitante seja beneficiada e optante por algum benefício fiscal - inclusive da desoneração da folha de pagamento - deverá comprovar o gozo deste benefício nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de documentação hábil na fase de aceitabilidade da proposta comercial, sujeitas à diligências por parte do TRF da 5ª Região.

14.10.11. A licitante que se enquadre como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que venha a ser contratada, se for o caso, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou as exerçam em conjunto com outras atividades não vedadas, conforme dispõe o item 5.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

14.10.11.1. As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da referida Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

14.10.11.2. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

14.10.11.3. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

14.10.12. Caso a licitante seja optante da desoneração da folha de pagamento, a REONERAÇÃO será aplicada gradualmente seguindo a lógica abaixo estabelecida, em consonância com o disposto na Lei nº 14.973/2024:

14.10.12.1. Para o ano de 2026, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a Folha de Pagamento terá uma alíquota de 10% (dez por cento), enquanto que a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) possuirá uma alíquota de 0,6% (seis décimos por cento) a 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre a receita bruta, dependendo da atividade da empresa licitante.

14.10.12.2. Para os demais anos, a CONTRATADA deverá solicitar a repactuação do contrato conforme o advento do fato gerador.

DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA

14.10.13. No caso da proposta final com valor global abaixo de **75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, será exigida demonstração de sua exequibilidade, **em consonância com o item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017**.

14.10.14. A demonstração de exequibilidade pode ser realizada por meio de cópia(s) de contrato(s) ou, se já sofreu(ram) repactuações, de termos aditivos que tenham sido celebrados há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data de abertura da sessão pública deste certame licitatório.

14.10.14.1. Devido a mudança do valor do dinheiro no tempo, é imprescindível estabelecer uma limitação temporal para comprovar a prestação do serviço em comento, quando da utilização de valores inferiores ao limite da presunção relativa de inexequibilidade. Caso não exista essa limitação, em tese, as licitantes poderiam apresentar serviços executados em qualquer período, podendo inclusive se valer de contratações realizadas há mais de 20 (vinte) anos.

14.10.15. A demonstração poderá ser feita por meio de cópia(s) de contrato(s) público(s) ou privado(s) ou instrumento(s) equivalente(s), assim como, se já sofreu(ram) repactuações, de aditivos contratuais, (“**doravante denominado contrato parâmetro”**) e planilha(s) detalhada(s) de composição de custos e formação de preços (**doravante denominada “planilha parâmetro”**) correspondente à **subcondição “d”** a seguir que evidenciem, **cumulativamente**:

a) Prestação de serviço do posto de trabalho em questão;

b) Prestação de serviço por meio de postos de trabalho;

c) Prestação de serviço por meio de, no mínimo, 5 (cinco) colaboradores simultâneos efetivamente providos por pelo menos 12 (doze) meses contínuos; e

d) Valor contratado proporcionalmente igual ou menor que o ofertado na proposta de preços da licitante neste certame licitatório:

i. No cálculo do valor proporcional utilizando-se do “contrato parâmetro” e sua respectiva “planilha parâmetro” para efeito de comparação com a planilha de custos ofertada pela licitante neste certame licitatório, deverá tomar como base o modelo de planilha detalhada de custos do **ANEXO I-A do Termo de Referência** , **devendo-se fazer o espelhamento da planilha parâmetro para a planilha de custos ofertada ao TRF5 da seguinte forma:**

i-a. Mantendo os postos de trabalho previstos e seus respectivos quantitativos, os valores das rubricas do Módulo 1 (“Composição da Remuneração”), as alíquotas dos subMódulos 2.1 (“13º salário, Férias e Adicional de Férias”) e 2.2 (“GPS, FGTS e outras contribuições”) e os valores do subMódulo 2.3 (“Benefícios Mensais e Diários”) e Módulo 5 (“Insumos Diversos”);

i-b. Substituindo as alíquotas do Módulo 4 (“Custo de Reposição do Profissional Ausente”) e das rubricas “Custos Indiretos” e “Lucro” do Módulo 6 com os valores praticados no contrato parâmetro e identificados na planilha parâmetro, respeitando as alíquotas atualmente vigentes de tributos.

i-c. Caso as rubricas do item acima tenham valores distintos para diferentes postos de trabalho do contrato parâmetro, deverá ser utilizada a média ponderada considerando a quantidade de colaboradores e o salário mensal do colaborador.

14.10.16. Para que a proposta ofertada pela licitante nesta licitação seja considerada exequível, basta a comprovação de exequibilidade nos termos descritos anteriormente através de apenas 1 (um) contrato ou termo aditivo ("contrato parâmetro") e a sua respectiva planilha de composição de custos e formação de preços ("planilha parâmetro").

14.10.17. Caso nenhum dos contratos parâmetros e planilhas parâmetros apresentados pela licitante atenda aos critérios estabelecidos nas subcláusulas 14.10.14 e 14.10.15, alíneas "a", "b", "c" e "d", será desclassificada por inexequibilidade da proposta.

CAPÍTULO XV - DA CONTA-CORRENTE VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

15.1. DA FINALIDADE

15.1.1. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada Conta-Corrente Vinculada – Bloqueada para Movimentação, destinada à retenção mensal de valores para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025[ii] e da IN CJF nº 001, de 20 de janeiro de 2016[iii].

15.1.2. A conta vinculada será aberta em banco público oficial, em nome da CONTRATADA, e será movimentada exclusivamente por ordem do CONTRATANTE.

15.1.3. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, nos termos do § 4º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA E DA TAXA DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DA CONTA-CORRENTE VINCULADA

15.2.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para abertura da Conta-Corrente Vinculada – Bloqueada para Movimentação, apresentando a documentação exigida pelo CONTRATANTE e pela instituição financeira conveniada.

15.2.2. A empresa contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação do CONTRATANTE e firmar termo específico da instituição financeira oficial que

permita ao CONTRATANTE acesso aos saldos e extratos da conta vinculada, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual.

15.2.3. Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

15.2.4. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.

15.2.5. Os valores depositados na conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade.

15.2.6. A abertura da conta vinculada constitui condição indispensável para a execução contratual e para o processamento regular dos pagamentos.

15.2.7. Caso a empresa CONTRATADA descumpra o prazo para a assinatura da documentação de abertura da conta vinculada, será aplicável a penalização prevista na Instrução Normativa DG/TRF5 nº 01, de 22 de maio de 2025.

15.3. DAS RUBRICAS OBJETO DE RETENÇÃO

15.3.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATANTE efetuará a retenção mensal dos valores correspondentes às seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3constitucional sobre férias;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V – encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

15.3.2. Os valores retidos serão depositados na Conta-Corrente Vinculada – Bloqueada para Movimentação juntamente com os respectivos encargos incidentes.

15.3.3. A CONTRATADA deverá estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS

por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, **no banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal – Agência 1421 – Localizada no térreo do Edf. Sede do TRF 5ª Região)**, para movimentação e liberação futuras, e, ainda:

15.3.3.1. A retenção mensal na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, **tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE**, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991;

15.3.3.2. A forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade; e

15.3.3.3. O TRF da 5ª Região autorizará a movimentação do saldo remanescente da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme art. 14 da Resolução CNJ nº 651/2025.

15.3.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

15.3.5. Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da CONTRATADA, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à

contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. DOS PERCENTUAIS DE RETENÇÃO MENSAL

15.4.1. Os percentuais de retenção mensal estão definidos no Anexo Único da **Instrução Normativa CJF nº 001/2016** ou em outro normativo que venha a substituí-la.

15.4.1.1. Será utilizada para efeito de aplicação dos percentuais de retenção mensal de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários, por ausência de definições da Resolução nº 651/2025 - CNJ ou sua atualização.

15.4.2. Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados na tabela abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados no CONTRATANTE para execução do contrato:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1-DA IN 001/2016 – CJF:RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03

Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS (**)	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,98	33,14	30,74	31,91
Taxa da conta corrente vinculada (inciso IV, artigo 3º,IN nº 001/2016 - CJF (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(**) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

15.5. DA COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO

15.5.1. Após a liberação dos recursos, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento aos empregados e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

15.5.2. A ausência de comprovação da utilização regular dos recursos sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais.

15.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.6.1. Encerrada a execução contratual, o saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados,

mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.6.1.1. A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

15.6.1.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

15.6.2. Na sucessão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra com a mesma empresa, os valores provisionados durante a execução do contrato, correspondentes ao excedente do saldo da conta vinculada após a quitação das obrigações de que trata o art. 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, poderão ser liberados em relação aos terceirizados que permanecerão alocados na prestação dos serviços do novo contrato.

15.6.2.1. O requerimento de liberação de valores formulado pela empresa requerente será instruído com cálculos individualizados por empregado que continuar vinculado ao novo contrato.

15.6.2.2. O ordenador de despesas deste Tribunal instruirá o procedimento administrativo com planilhas analíticas dos valores depositados na conta vinculada e autorizará a liberação de valores desde que constatada a suficiência do saldo remanescente, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ nº 651/2025, observando-se o art. 50 da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, o "Caderno de Logística" sobre "Conta Vinculada" elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 2018 e nas edições eventualmente atualizadas.

15.6.3. O Tribunal poderá firmar acordos administrativos com entidades de fiscalização do trabalho para aprimorar o cumprimento desta Resolução.

15.6.4. Os percentuais previstos neste Capítulo poderão ser revistos por ocasião da repactuação, reajuste, alteração da legislação trabalhista ou superveniência de novos normativos do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho da Justiça Federal.

15.6.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 651/2025, da Instrução Normativa CJF nº 1/2016 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XVI - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma: **Indireta**;

16.2. Modalidade: **Pregão Eletrônico**;

16.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

16.3. Critério de Julgamento: **Menor Preço**;

16.4. Critério de Adjudicação: **por GRUPO**;

16.4.1. Justificativa: A opção por reunir os postos em um único grupo decorre da relação direta entre as atividades que serão desenvolvidas. A coordenação técnica, a supervisão assistencial, o acompanhamento da rede credenciada, a supervisão das contas médico-hospitalares e a análise das informações assistenciais precisam funcionar de forma integrada, com troca contínua de informações e unidade de orientação. A fragmentação da contratação entre empresas distintas poderia dificultar essa articulação, ampliar os pontos de contato da Administração e comprometer a uniformidade dos fluxos de trabalho.

16.5. Modo de Disputa: **ABERTO E FECHADO**;

16.5.1. Justificativa: A adoção do modo de disputa **ABERTO E FECHADO** mostra-se adequada ao presente certame por possibilitar a conjugação das vantagens inerentes às fases aberta e fechada da disputa, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes têm a oportunidade de ofertar lances públicos e sucessivos, estimulando a redução gradual dos preços e ampliando a concorrência. Posteriormente, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais competitivas e reduzindo a influência de estratégias meramente reativas aos lances dos concorrentes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada para contratações de bens e serviços comuns, cujas especificações são objetivamente definidas, permitindo que a competição se concentre predominantemente no critério econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

16.6. Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário (EPU)**;

16.6.1. Justificativa: A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto e da forma prevista para sua execução.

Os serviços pretendidos consistem na disponibilização contínua de postos de trabalho especializados, cuja efetiva alocação ocorrerá sob demanda da Administração, conforme as necessidades institucionais verificadas durante a vigência contratual. O quantitativo de 5 (cinco) postos corresponde ao dimensionamento estimado da solução, contemplando as especialidades necessárias ao atendimento das principais frentes de apoio à gestão do TRFMED, não implicando obrigatoriedade de **ativação simultânea ou integral** dos postos no início da execução contratual.

A quantidade de postos inicialmente ativados **será definida pela Administração na Ordem de Início dos Serviços**, podendo ocorrer novas ativações durante a vigência contratual, conforme as necessidades identificadas, os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Nesse contexto, a remuneração da CONTRATADA estará diretamente vinculada aos postos efetivamente disponibilizados e aos serviços regularmente prestados, mediante unidades de medição individualizadas, observados os critérios de execução, fiscalização e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

A utilização do regime de empreitada por preço unitário busca assegurar a correspondência entre os serviços executados e os valores pagos, permitindo adequar a disponibilização dos postos às necessidades institucionais, sem obrigar a Administração ao pagamento por quantitativos não demandados. Tal sistemática contribui para a economicidade da contratação e proporciona flexibilidade para adequação da execução às necessidades supervenientes da Administração, observadas as condições contratuais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

16.7.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado para o **GRUPO ÚNICO** resulte acima de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

16.8. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

16.9. Critério de Habilitação Jurídica:

16.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

16.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

16.9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.10. <u>Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:</u>

16.10.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.10.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.10.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.10.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.10.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

16.10.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

16.10.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa; e

16.10.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.11. <u>Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:</u>

16.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

16.11.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

16.11.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.11.3. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na **FORMA DA LEI**, comprovando, **em ambos,** a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) ILG = (AC + ANC – IMOB – INV – INT) / (PC + PNC)

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

IMOB = Imobilizado

INV = Investimentos

INT = Intangível

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

b) ISG = AT/PT

Sendo:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total; e

PT = Passivo Total.

c) ILC = AC / PC

Sendo:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

16.11.3.1. Os índices contábeis acima listados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis.

16.11.4. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída **há menos de 02 (dois) anos**, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

16.11.5. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11.6. As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, inclusive os MEIs, obrigam-se a apresentar as demonstrações contábeis indicadas na **subcláusula 16.11.3** deste Termo de Referência para comprovação de sua boa situação financeira, sob pena de inabilitação. (*Acórdão TCU nº 2.586/2024 – Plenário*)

16.11.7. O atendimento dos índices econômicos previstos na **subcláusula 16.11.3** deste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.11.8. CUMULATIVAMENTE, deverá a empresa comprovar que possui **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado ANUAL da contratação**, conforme previsto § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. (*Acórdão TCU nº 2.724/2025 – Plenário*)

16.11.9. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado ANUAL da contratação**, tendo por base o balanço patrimonial do último exercício social.

16.11.10. Apresentar Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa

SG/MPDG nº 05/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observando os seguintes requisitos:

16.11.10.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

16.11.10.2. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme a fórmula de cálculo abaixo discriminada:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos *}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

16.11.10.3. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, **o licitante deverá apresentar justificativas**.

16.11.10.3.1. Fórmula Exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto nos itens "d.1" e "d.2" da alínea "d" do subitem 11.1 do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

16.11.11. Entende-se por apresentação das demonstrações contábeis **NA FORMA DA LEI**:

16.11.11.1. <u>DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM GERAL E DAS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED</u>

16.11.11.1.1. As sociedades empresárias em geral, inclusive aquelas submetidas aos regimes tributários do Lucro Real ou do Lucro Presumido, deverão apresentar, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as demonstrações contábeis abaixo descritas dos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, devidamente elaboradas e formalizadas na forma da lei, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

c) Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário; e

d) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

16.11.11.1.2. As demonstrações contábeis aludidas na subcláusula acima deverão ser elaboradas em estrita observância aos princípios e critérios de reconhecimento, mensuração, evidenciação e divulgação previstos na legislação societária aplicável, nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aplicáveis à entidade.

16.11.11.2. <u>DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL</u>

16.11.11.2.1. A licitante optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, elaborados e formalizados em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Código Civil, das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

16.11.11.2.2. Ainda que dispensada da transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, a licitante optante pelo Simples Nacional deverá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício regularmente escrituradas no Livro Diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, revestidas das formalidades legais e devidamente subscritas por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

16.11.11.2.2.1. As demonstrações contábeis citadas na subcláusula acima, além do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento,

deverão estar registradas na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

16.11.11.2.3. A apresentação isolada da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI, de livro-caixa, de extratos bancários ou de quaisquer outros documentos de natureza fiscal ou financeira não supre nem substitui a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE exigidos neste Edital.

16.11.11.3. DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E DAS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS À PUBLICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.11.11.3.1. As sociedades por ações e demais pessoas jurídicas legalmente obrigadas à publicação de suas demonstrações contábeis, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, deverão apresentar, adicionalmente, comprovação da respectiva publicação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no órgão oficial competente, em jornal de grande circulação ou em outro meio legalmente admitido, conforme exigido pela legislação societária aplicável.

16.11.11.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À REGULARIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.11.11.4.1. Serão reputadas irregulares e, consequentemente, ensejarão a inabilitação da licitante, as demonstrações contábeis que:

a) não tenham sido elaboradas e apresentadas na forma da lei;

b) estejam desacompanhadas das assinaturas legalmente exigidas;

c) não permitam a adequada verificação da situação patrimonial, econômica e financeira da licitante;

d) apresentem vícios, inconsistências ou irregularidades formais capazes de comprometer sua validade jurídica, técnica ou contábil; e

e) tenham sido elaboradas em desconformidade com a legislação societária aplicável, com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC ou com os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

16.11.11.4.2. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada, em qualquer hipótese, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação ou da proposta apresentada, salvo no que tange a condições materiais pré-existentes.

16.11.11.4.3. Os índices econômico-financeiros eventualmente exigidos neste Edital serão apurados com base nas demonstrações contábeis regularmente apresentadas e formalizadas na forma desta cláusula e da legislação aplicável.

16.12. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

16.12.1 A empresa deverá estar regularmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação, compreendendo atividades de apoio técnico, administrativo, analítico, gerencial ou especializado, executadas mediante alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a legislação em vigor.

16.12.2. Apresentar declaração de que possui ou instalará escritório (com poderes para resolução de quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual;

16.12.3. Apresentar, um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

16.12.3.1. Para fins de verificação da compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, o atestado deverá comprovar a execução e o gerenciamento de serviços continuados com alocação de profissionais, em quantitativo e complexidade operacional compatíveis ou superiores aos exigidos para a presente contratação, observada a parcela de maior relevância definida a seguir e o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição / Serviço	Und. Ref.	Parcela Relevante
01	Gerenciamento de serviços continuados com alocação e gestão de profissionais, em quantitativo e complexidade operacional	Posto com 1 (um) colaborador	**02 (dois)**

	compatíveis com a presente contratação.		

16.12.3.2. Deverá ter experiência mínima de **03 (três) anos, ininterruptos ou não**, na execução dos serviços descritos na **subcláusula 16.12.3.1**, até a data da sessão pública de abertura do certame licitatório;

16.12.3.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

16.12.3.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

16.12.3.5. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços, deverão, no início da execução do objeto e durante toda a sua execução, possuir vínculo trabalhista com a empresa proponente, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, que pode ser comprovado mediante cópia da Carteira de Trabalho Digital do profissional ou por meio de cópia da ficha de registro de empregado;

16.12.3.6. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

16.12.3.7. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

16.12.3.7.1. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado. (*Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário*)

16.12.3.8. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.12.3.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

16.12.3.10. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

CAPÍTULO XVII - DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, em consonância com o inciso XVI, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica.

18.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

a) Recursos próprios do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas – TRFMED, CNPJ nº 35.755.528/0001-55, com endereço no Cais do Apolo, s/nº, Bairro do Recife, CEP 50.030-230, Recife/PE; ou

b) Conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

PTRES:	214285

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

19.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

19.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

19.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Referentes à Mão de Obra e Quadro Resumo	I-A
02	Modelo de Declaração de Responsabilidade Terceirizados	I-B
03	Nota Técnica I - Qualificação Técnico-Operacional e Econômico Financeira	I-C
04	Modelo de Declaração de Compromissos Firmados com a Administração Pública e/ou a Iniciativa Privada	I-D
05	Modelo de Declaração de Vistoria (Visita Técnica)	I-E

06	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalação de Escritório	I-F
07	Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical	I-G
08	Modelo de Declaração quanto a Erro ou Fraude na Utilização de Instrumento Coletivo	I-H
09	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-I
10	Estudo Técnico Preliminar	I-J
11	Mapa de Riscos	I-K
12	Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	I-L

Equipe de Planejamento da Contratação:

Juliene Gama Tenório	**Olidan Germano Arruda Melo Filho**	**Alexandre Lima Farias**
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

[i] Acessado por meio do link: https://www.gov.br/inss/pt-br/media/anexo-v-termo-de-conciliacao-judicial-firmado-entre-o-ministerio-publico-do-trabalho-e-a-uniao.pdf

[ii] Acessado por meio do link: **https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6344**

[iii] Acessado por meio do link: **https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes/pregao-eletronico/001-2020/documentos/instrucao-normativa/inn-001-2016.pdf/view**